

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 14.429/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020. DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.519.644,10 (cinco

origamento riscale da Segundade Scotal, no valor globar de Ng 3,318,044, no (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de junho de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.429/2022

	DITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇ					
ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339014	100	7.822,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339033	100	9.781,22	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.6311	339040	138	6.900,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0900.4201	339047	138	5.000,00	-
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.6251	339039	138	52.779,24	-
4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.811.0137.6014	339030	138	41.100,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.306.0135.4072	339030	606	1.168.558,44	-
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.129.0149.5052	339039	138	6.479,35	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4201	339047	138	10.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.305.0151.6169	339047	114	20.032,06	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0151.6169	319004	114	2.003.205,82	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0151.6169	319013	114	444.494,46	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0151.6169	339046	114	87.667,63	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0151.6169	339049	114	50.407,20	-
2.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	04.122.0145.4191	339030	138	24.000,00	-
2.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0147.5046	339030	138	20.000,00	-
3.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.5401	449051	538	164.408,52	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0132.5041	449051	538	233.607,16	-
31.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	18.542.0147.5083	339030	138	7.400,00	-
34.01	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	04.126.0149.6083	339040	138	1.156.001,00	-
0.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.4191	339039	138	-	11.900,00
2.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.4191	339039	138	-	21.970,77
2.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.6282	339040	138	-	30.808,47
4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.811.0137.6014	339041	138	-	29.100,00
4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.6043	339039	138	-	12.000,00
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	-	6.479,35
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.451.0011.5569	339039	138	-	10.000,00
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	100	-	17.603,22
5.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4955	319011	114	-	2.605.807,17
2.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	04.122.0145.4191	339039	138	-	24.000,00
12.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0147.5046	339039	138	-	20.000,00
31.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	18.542.0147.5083	339039	138	-	7.400,00
4.01	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	04.126.0149.6083	339039	138	-	1.156.001,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO 538						398.015,68
SUPERÁVIT FINANCEIRO 606						1.168.558,44
OTAL F	DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				5.519.644,10	5.519.644,10

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS FONTE 538 – SUPERÁVIT FINANCEIRO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS FONTE 606 - SUPERÁVIT DE RECURSOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

DECRETO Nº 14.430/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.533.224,60 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.



Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de junho de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.430/2022

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0010.4015	339039	137	10.533.224,60	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3007	339039	137	-	0.533.224,60
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					10.533.224,60	10.533.224,60

NOTA:

FONTE 137 – CONTRIBUIÇÃO SOBRE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 14.431/2022

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Comunicação (CONFECOM Niterói)

Constitui a Comissão Organizadora e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Comunicação de Niterói (CONFECOM Niterói), com lançamento oficial no dia 1º de julho/2022, das 9h às 13h, em formato híbrido, no plenário da Câmara de Vereadores de Niterói, com várias atividades e debates de Grupos de Trabalho, até a plenária final em 10 de fevereiro

Art.2º - A Conferência, que tem o apoio da Coordenadoria de Comunicação, da Secretaria Executiva, da Prefeitura de Niterói, terá como tema principal "Participação Popular e o desafio das políticas públicas de Comunicação" e como eixos de debates "Comunicação Popular", "Direito humano à Comunicação" e "Desconcentração da Mídia"

Art.3º - A Comissão Organizadora da CONFECOM Niterói será constituída pelos seguintes membros e entidades:

Adilson Cabral - Emerge- Centro de Pesquisas e Produção em Comunicação/ Curso de Comunicação da UFF

claudia de Abreu – Comunicativistas Claudia de Abreu – Comunicativistas Claudio Salles - TV Pop Goiaba Daniela Araujo - Bem TV Lúcia Bravo - TV Bandeijão

Mário Sousa - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro

Thamirez Lopes - Favelize-se

Leonardo Caldeira - Coordenação de Comunicação da Prefeitura de Niterói Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO DECRETO Nº14.432/2022

REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO PELO USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

PARA ATIVIDADE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VIII artigo 12 da Lei Orgânica do Municipio e, CONSIDERANDO a necessidade de atender o Art. 9 da Lei nº 3606 de 30 de junho

de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo proteger e administrar os bens imóveis do Município de Niterói;

CONSIDERANDO que a utilização de bem imóvel municipal se orienta pela regra da instrumentalidade formal,

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Coordenação de Patrimônio Municipal - CAPI, a fixação e a cobrança da remuneração pelo uso por terceiros de imóveis pertencentes ao Município de Niterói para a atividade de postos

PARÁGRAFO ÚNICO- A remuneração pelo uso dos imóveis municipais terá como valor mínimo o valor locatício do bem, apurado Comissão da Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou o valor de 5% do faturamento bruto médio mensal do estabelecimento ao longo do último ano, apurado através da Guia de Informação e Apuração do ICMS, prevalecendo o que for maior.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 14.433/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º do Decreto Municipal nº 13.760/2020, publicado no dia

01de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.6°- O conselho gestor será composto por 15 (quinze) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados através de portaria.

i. 3 (três) SEDEN – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
II. 1 (hum) SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização

da Gestão

III. 1 (hum) SMF - Secretaria Municipal de Fazenda

IV. 1 (hum) SMA – Secretaria Municipal de Administração
V. 1 (hum) CODIM – Coordenadoria de Politicas e Direitos das Mulheres
VI. 1 (hum) CPPJ – Coordenadoria de Politicas Públicas para Juventude

VII. 2 (duas) Instituições de ensino superior e/ou técnico-profissional

VIII. 4 (quatro) representantes das instituições representativas de classe IX. 1 (hum) representante da Sociedade Civil Organizada".

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO



Portarias

Port. Nº 786/2022- Exonerar, a pedido, a contar de 16/05/2022, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, BRUNO DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 1.244.601-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020001962/2022.

Port. № 787/2022- Declarar, em aditamento à Portaria nº 2.606/2021, publicada em 19/10/2021, que o nome correto da servidora é **ELISABETH JEREMIAS DE ANDRADE**. Referente ao processo nº **20/5636/2020**.

Corrigenda

Na PORT. Nº442/2022, publicada em 06/05/2022, onde se lê: "a contar de 01/05/2022", leia-se: "01/02/2022".

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADESÃO

PROCESSO: SEI nº 04967.010862/2017-30; Outorgante: UNIÂO; Outorgado: Município de Niterói/RJ; CNPJ º 28.521.748/0001-59; Objeto: Praias marítimas urbanas, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei, excluída a Praia de Charitas, delimitada ao norte pela Praça do Rádio Amador e ao Sul pela Estação de Barcas de Charitas; Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios; Fundamento legal: Art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; Gestor Municipal de Utilização de Praias: Leandro Gonçalves Magaldi; Substituto: Ezequiel Oliveira de Mendonça; Data de assinatura no Termo de Adesão: 07/08/2017.

SECRETARIA EXECUTIVA

Instrumento: Termo de Cooperação nº 001/2022; Partes: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA EXECUTIVA (SEXEC) representado neste ato Sr. Ubirajara Bento Marques, Secretário Executivo e o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO neste ato representado pelo Sr. Mário Sousa, presidente da entidade de classe. Objeto: O Termo de Cooperação, sem transferência de recursos, tem como objeto a conjugação de esforços da SECRETARIA EXECUTIVA, do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com vias à realização da II CONFERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE NITERÓI - CONFECOM. A Conferência em questão visa a fortalecer a discussão em torno do papel da Comunicação na sustentação da liberdade de expressão com foco na verdade dos fatos, envolvendo os atores desse setor no município de Niterói e região. Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência entre 29 de junho de 2022 e 10 de fevereiro de 2023, a partir da data da publicação de Decreto pela Prefeitura Municipal de Niterói no Diário Oficial do Município, período previsto para a realização da programação completa da 2ª Conferência Municipal de Comunicação de Niterói - Confecom -Niterói. Fundamentação legal: Lei 8666/993 e suas modificações e na forma do disposto no art.116 da Lei.8666/1993. Processo: 180/002335/2022; Data da assinatura: 29/06/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1689/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 280/2021 - Processo nº 020/001058/2021.

PORTARIA Nº 1693/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 277/2021 - Processo nº 020/001055/2021.

PORTARIA Nº 1690/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 279/2021 - Processo nº 020/001057/2021.

PORTARIA № 1688/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 281/2021 - Processo nº 020/001059/2021.

PORTARIA № 1691/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 278/2021 - Processo nº 020/001056/2021.

PORTARIA № 1687/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 282/2021 - Processo nº 020/001060/2021.

PORTARIA № 1685 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 320/2021 - Processo nº 020/001125/2021.

PORTARIA № 1686 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 283/2021 - Processo nº 020/001061/2021.

PORTARIA № 1684/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2021 - Processo nº 020/001126/2021.

PORTARIA № 1683/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 324/2021 - Processo nº 020/001127/2021.

PORTARIA Nº 1681/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 327/2021 - Processo nº 020/001132/2021.

PORTARIA Nº 1682 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 325/2021 - Processo nº 020/001128/2021.

PORTARIA Nº 1680/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2021 - Processo nº 020/001133/2021.

PORTARIA Nº 1692/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 - Processo nº 020/001258/2019.

PORTARIA Nº 1696/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 160/2021 - Processo nº 020/001135/2021.



PORTARIA Nº 1672 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela

Portaria nº 207/2020 – Processo nº 020/003852/2020.

PORTARIA Nº 1675 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 465/2019 – Processo nº 020/004821/2019.

PORTARIA Nº 1670/2022 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para

conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1106/2021 – Processo nº 020/004528/2021.

PORTARIA Nº 1695 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA № 1694/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 284/2020 – Processo nº 020/005355/2020 PORTARIA № 1679 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 293/2020 – Processo nº 020/005445/2020.

PORTARIA Nº 1671/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 292/2020 – Processo nº 020/005446/2020.

PORTARIA Nº 1678 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela

Portaria nº 325/2020 – Processo nº 020/005447/2020.

PORTARIA Nº 1677/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 322/2020 – Processo nº 020/005454/2020.

PORTARIA Nº 1697/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela

Portaria nº 159/2021 – Processo nº 020/005455/2020.

PORTARIA Nº 1698/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA № 1673 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA № 1676 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 1674 /2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta)

dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 326/2020 – Processo nº 020/005566/2020.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 17.043,76 (Dezessete mil e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), os proventos mensais de SIMONE HELENA SAUD, aposentada no cargo de FISCAL DE POSTURAS, nível 04, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1233.474-6, ficando cancelada a apostila, publicada em 22/02/2022, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº **020/6596/2021**, conforme as parcelas abaixo

Vencimento do cargo - Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021-com os incisos I, II, III, IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada em 31 de dezembro de 2003, calculada com base de cálculo da gratificação de desempenho e efetivo exercício do cargo, na alíquota de 41%, face decisão judicial nº0046142-32. 2015.8.19-0002 (administrativo nº 70/0353/2020)...........R\$6.577,46

Adicional de Tempo de Serviço - 20% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Delibergacão nº 2833/72, calculada com base no vencimento do cargo efetivo mais produtividade, face decisão judicial no processo nº 0051439-30.2009.8.19.0002 (processo administrativo nº 70/7424/2013 e

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 06 de dezembro de 2020, em R\$ 2.579,24 (Dois mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), os proventos mensais de VICENTE PEREIRA MARQUES, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, categoria III, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.548-4, ficando cancelada a apostila, publicada em 22/12/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020 - incisos

II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em

TOTAL.....R\$ 2.579,24

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 929,17 (Novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), os proventos mensais de UMBERTO GOMES DE SOUZA, aposentado no cargo **SERVENTE**, nível **01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1218.120-4**, ficando cancelada a apostila, publicada em **21/09/2017**, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 310/6004/2022, referente ao processo nº 20/1345/2017, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.298/2017, publicada em 30/06/2017 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em

sobre o vencimento do cargo



TOTAL.....R\$ 929,17 APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 6.456,71 (Seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), os proventos mensais de ROSE HELENA MOREIRA, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1220.490-7, ficando cancelada a apostila publicada em 31/05/2022, em face da determinação da Niterói Prev., contida no processo administrativo nº 020/2461/2019, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.041,97 (Mil e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de ELISABETH JEREMIAS DE ANDRADE, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1222.154-7, ficando cancelada a apostila, publicada em 19/10/2021, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/5636/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo- Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021- incisos I, II, III e o

único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em integral......R\$ 270,14
TOTAL......R\$ 1.041,97

A V I S O PREGÃO PRESENCIAL № 033/2022

A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA O **ADIAMENTO "SINE DIE"** DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2022 ÀS 10:00H, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO
O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial
urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lancamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006978/2022	109694-0	JOSÉ AMILTON DA SILVA	796.632.587-87
030/006251/2022	72244-7	NEIRE KELLER TRAJANO LIRA	125.898.277-33
030/006251/2022	72244-7	MARION MARQUES CARDOSO DE SOUZA	132.757.517-51
030/007061/2022	83682-5	KENIA PIRES MACHADO DA COSTA	004.250.477-50
030/005371/2022	85478-6	MARLENE FERNANDES DE ABREU	389.223.637-20
030/007338/2022	152346-3	FABIO FULCHI OLIVA	006.572.907-26
030/007639/2022	93550-2	MÔNICA RAMOS CORDEIRO PEREIRA	050.781.458-42
030/007761/2022	233620-4	RODRIGO LIMA BRANDÃO	004.250.477-50
030/007991/2022	211050-0	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO	081.963.917-65
030/013920/2021	36604-7	SEGAP SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA LTDA	29.765.161/0001-58
030/010587/2021	086023-9	ROBERT NEVES RODRIGUES	689.265.377-49
030/010587/2021	265539-7	ROBERT NEVES RODRIGUES	689.265.377-49
030/005299/2022	136872-9	ESPÓLIO DE OCTAVIO FREIRE SAMPAIO	639.397.897-04
030/016963/2020	33400-3	FELIPE AZEVEDO DE ARAUJO REIS	077.143.017-59
030/006965/2022	65781-7	ALAINE FRANCE MACEDO	444.289.447-72
030/005615/2022	87289-5	LEONARDO SANTOS AGUIAR	006.436.797-58
030/005615/2022	265517-3	LEONARDO SANTOS AGUIAR	006.436.797-58
030/006669/2022	190629-6	NELSON GONZAGA DE ASSIS	672.902.307-44
030/019698/2021	24084-6	ESPÓLIO DE MARIO FRANCISCO CONCEIÇÃO	095.059.387-72
030/019698/2021	208330-1	ESPÓLIO DE MARIO FRANCISCO CONCEIÇÃO	095.059.387-72
030/002716/2022	258618-8	RENATO VIEIRA FERNANDES	078.077.657-71

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lancamentos foram efetuados com base na lei municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na



CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

Portaria nº 002/2022 – SMAC - Designar os servidores SIMONE REGINA SILVA DE MELO CAPELLA e JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA da Secretaria Municipal de Acessibilidade para atuar como responsáveis do Controle Interno da Secretaria Municipal de Acessibilidade, a contar do dia 21 de junho de 2022.

- SIMONE REGINA SILVA DE MELO CAPELLA - Subsecretária - Matrícula

JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA – Assessor A – Matrícula 1246147-0

Portaria nº **001/2022 - SMAC -** Considerar designados, **José Augusto Guimarães Rocha**, Assessor A, matrícula: 1246147-0 no lugar de Carolina Basílio de Moraes e **Beatriz Jacyra Gomes Baptista**, Assessor B, matrícula: 1246133-0 no lugar de Marcelle Conceição Braga da Motta Garcia para FISCAIS do Contrato 01/2020, através da SECRETARIA EXECUTIVA celebrado com a empresa I MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

ATOS DO SECRETÁRIO

Portaria SMASES Nº 024/2022- Substituir, a pedido, Lucas Martins Passos, matrícula nº 42942, por Renata dos Santos Cardoso, matrícula nº 124.3557-0, na composição do mandato 2021/2022 da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Niterói, como membro representante indicada pelo Gabinete do Prefeito, a partir de 27/06/2022, tendo como base o § 1º do Art. 39 da Lei Municipal nº 2.952/2012

PORTARIA Nº 025/2022, de 29 de junho de 2022. - Art. 1º- Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000157/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para garantia de estrutura tecnológica afim de possibilitar a realização do serviço Cadúnico Itinerante, para atender a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária

Sergio Bastos Bittencourt Junior, matrícula nº 241.790-5 1) Maria Júlia Dias Rodrigues, matrícula nº 1246.119-0 2)

Art. 2º- Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Convocação

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 - Publicação da Ordem de Convocação/ classificação - edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ

ASSISTENTE SOCIAL

09. MAIRA ANDREZA PACHECO FONSECA PORTELLA RESCISÃO CONTRATUAL EM 22 /06 / 2022 - CONTRATO Nº 032/2020 73. JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER **EXTRATO**

Termo de Compromisso nº 059/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado S4E Produção e Eventos Ltda, com o intuito de apoiar o evento Solenidade de Abertura do JEN-2022(Palco, Painel, Grades, Filmagem e Transmissão), realizado no dia 27/05/2022, no valor de R\$ 22.366,00(Vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 059/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.812.0137.6045 na Fonte 138, processo nº 230000079/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA SMC N.º 017/2022

O Secretário Municipal das Culturas, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015 e a Portaria SMC N.º 011/2022

Art. 1 º- Tornar público e de conhecimento dos interessados, o período de inscrição dos editais e chamadas públicas previstos para o primeiro semestre de 2022, conforme calendário abaixo:

conforme calcidano abaixo.					
EDITAL	PERÍODO DE INSCRIÇÕES				
Chamada Pública de Teatro e Circo	de 05 de julho à 19 de agosto				
Edital de Incentivo Fiscal - ISS/IPTU	de 12 de julho à 26 de agosto				
Chamada Pública Cultura Geek	de 19 de julho à 02 de setembro				

Art. 2º - Os respectivos extratos serão publicados em Diário Oficial nas datas de abertura das inscrições supramencionadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em JUNHO 2022

750001496/2022
750001761/2022
750001775/2022
750001761/2022 750001775/2022 750001784/2022
750001787/2022 750001804/2022 750001924/2022
750001804/2022
750001924/2022
750001933/2022
750001940/2022
750001950/2022
750001951/2022
750001960/2022



750001967/2022 750001970/2022 750002013/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PORTARIA № 064/2022 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições,

Resolve Punir o Guarda Civil Municipal Jessé Severino de Souza, Matrícula, 1241.724-0 com Pena de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, sendo convertidos em multa, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 124, inciso XVII, da Lei 2.838/2011, conforme apurado nos Procedimentos Internos 149 e 150 de 2022, referentes às FRDs 036 e 038 de 2022. Nos quais se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA N° 065/2022 - CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria COGER nº 125/2021, publicada em 17 de agosto de 2021 Luiz Alberto da Silva Gomes, matrícula 1235.114-6, promove o **SOBRESTAMENTO** do Processo nº 130001809/2021, retroativamente a data 30 de dezembro de 2021, enquanto aguarda-se a decisão da DIPEM — Divisão de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal de Niterói, no tocante a homologação dos atestados apresentados pelo servidor junto aquele setor de perícias, garantindo ao servidor inquirido todos os direitos, bem como repelir qualquer possibilidade de nulidade processual praticada pelo colegiado. (Portaria nº 065/2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 035/2022

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 018/2022; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante PEDRO ARAÚJO GARCIA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/05/2022 e término em 17/11/2022; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.923,20 (cinco mil novecentos, vinte e três reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.38. Nota de Empenho: 1176; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2022.

EXTRATO Nº 036/2022

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 016/2022; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante MICAELA DA SILVA CAMPOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 10/05/2022 e término em 09/11/2022; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.669,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.38. Nota de Empenho: 1059; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Junho de 2022.

Atos do Subsecretario de Transito e Transportes Portaria SMU/SSTT Nº 0245/2022.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530004155/2022, com o Nada Opor

da SSTT e da Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS

Art. 1º- Instituir área de carga e descarga na Estrada Fróes, nº 166 B e nº 170 B, de 08h às 18h

Art. 2º- Instituir área de embarque e desembarque na Estrada Fróes, nº 166 B, nº 170

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Portaria SMU/SSTT Nº0246/2022.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento ao disposto no Decreto nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 080005799/2022, bem como o NADA OPOR do Fiscal do Sistema Viário,

Art. 1º- DEFERIR Autorização para Transporte Escolar (NIT) requerido nos autos do PA acima identificados.

Art.20- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EXTRATO Nº 011/2022

PROCESSO: 190000287/2020; INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2020; PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão — ŠEPLAG, e por outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Convênio nº 019/2020, relativo á supressão dos planos de trabalho nºs 25 e 27 que deixam de ser parte integrante do convênio, com fundamento no inciso I, alínea b, art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Também constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho nº 15, denominando "Pesquisa de avaliação de percepção dos usuários de serviços públicos municipais: elementos para



readequação de ObservaNIT como ferramenta de análise do grau de aderência das políticas públicas de Niterói aos desafios da Nova Agenda Urbana" parte entegrante ao Convênio nº 019/2022; VALOR: Supressão da quantia de R\$ 439.523,66 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos); FUNDAMENTO: inciso I, alínea b, art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS-CPRAC ORIUNDOS DOS PROCESSOS DE REURB PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art.1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflito denominada CPRAC, que será sediada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Praça Fonseca Ramos s/n 5º andar-Centro-Niterói-RJ, que envolva os processos de REURB do Municipio de Niterói, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.353 de 2022, que a instituiu e nos termos da Lei Federal nº 13.140 de 26/06/2015.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º A CPRAC tem por objetivo administrar conciliações, mediações e arbitragens que lhe forem submetidas, tendo, ainda, como objetivos:

 I- assessorar o desenvolvimento da conciliação e da resolução administrativa de
- l- assessorar o desenvolvimento da conciliação e da resolução administrativa de conflitos:
- II- promover a conciliação e solução de conflitos extrajudiciais de direitos disponíveis, ligados as questões fundiárias, que sejam estes individuais ou coletivos, por meio da
- III- acompanhar e exercer qualquer atividade relacionada com os institutos da conciliação, mediação e resolução administrativa de conflitos fundiários no âmbito do município de Niterói;
- IV- coordenar as reuniões Extrajudiciais de Soluções de Controvérsias, bem como dirimir eventuais controvérsias de atuação entre os diversos participantes/interessados;
- V- sistematizar as ações de prevenção e mediação de conflitos relativos à política municipal de habitação de interesse social no município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno seguem as seguintes definições:

- I- cláusula compromissória- significa a convenção através da qual as partes se comprometem a submeter-se aos compromissos firmados nas reuniões da Câmara; II- documento de compromisso inclui a troca de correspondência epistolar, telegrama, telex, telefax, correio eletrônico ou equivalente;
- III- termo de compromisso:- são os compromissos firmados nas Atas das Reuniões da CPRAC capazes de provar a existência de uma cláusula compromissória;
- IV- compromisso firmado significa a convenção através da qual as partes submetem através da Ata da reunião da CPRAC:
- V- apoio administrativo é prestado pela SMHRF cuja representação é exercida por seu Secretário ou pessoa por ele indicada, por ato formal, para coordenar, planejar e dirigir administrativamente a execução dos trabalhos;
- VI- câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos é a composição de 5 ou mais árbitros para prevenir, mediar ou resolver determinado litígio;
- 5 ou mais árbitros para prevenir, mediar ou resolver determinado litígio; VII- coordenador da CPRAC é o Secretário de Habitação e Regularização Fundiária ou pessoa por ele designada para coordenar e comandar os trabalhos nas reuniões com cinco ou mais árbitros; VIII-conflito/litígio - abrange qualquer controvérsia, conflito, disputa ou diferença
- VIII-conflito/litígio abrange qualquer controvérsia, conflito, disputa ou diferença passível de ser resolvida por arbitragem, mediação ou conciliação;
- IX- membro da CPRAC aquele que concilia conflitos entre as partes, decide, propõe sugestões de resolução para os conflitos, aproxima as partes levantando os reais interesses de cada uma com o objetivo das mesmas chegarem a um acordo;
- X- ata é o documento que registra resumidamente e com clareza as ocorrências, deliberações, resoluções e decisões das reuniões da CPRAC e contém a cláusula compromissória. Deve ser redigida de maneira que não seja possível qualquer modificação posterior;
- XI- parte pessoa(s) envolvida(s) numa questão ou conflito fundiário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º São atribuições da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflito:
- I- Dirimir, mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos Processos de Regularização Fundiária no Município;
- Il- avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público ou privada;
- III- promover, quando couber, a celebração do termo de ajustamento de conduta;
- IV- quaisquer outras que tenham pertinência aos fins institucionais do órgão e lhe forem atribuídas por este regimento interno.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

- Art. 5º A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflito terá a seguinte composição:
- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHRF, que a coordenará - 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes;
- II. Procuradoria Geral do Município PGM 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes:
- III. Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade SMU 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes;
- IV. Secretaria Municipal de Obras SMO 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes;
- V. Secretaria Municipal de Fazenda SMF 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes;



Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS - 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes;

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão -

SEPLAG 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes; VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES - 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes; IX. Federação das Associações de Moradores de Niterói-FAMNIT - 01 (um)

titular e 02 (dois) suplentes;

 X. Representante(s) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
 XI. Representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB
 a) Cada órgão indicará um representante titular e até 02 (dois) suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do Decreto. b) Para a substituição do membro efetivo ou de seus respectivos suplentes deverá

ser encaminhada uma comunicação por escrito dirigida ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, indicando o respectivo representante.

c) Os representantes titulares ou qualquer um de seus suplentes presentes poderão indicar um membro de apoio técnico para acompanhá-lo, que não terá direito a voto.

d) No caso de comparecimento simultâneo do titular e de seu respectivo suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra, porém terá direito a apenas um

e) A renovação da CPRAC se dará quando houver mudanças de seus titulares ou suplentes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHRF a Organização e Gestão Administrativa com as seguintes funções

I- A SMHRF é o órgão de apoio administrativo da CPRAC, portanto caberá coordenar, planejar, dirigir administrativamente a execução dos trabalhos, com a participação dos membros que compõe a CPRAC, conforme a área de atuação

Il-caberá a SMHRF notificar os membros da CPRAC e as partes que compõem o litígio para comparecerem as reuniões. O convite formulado por uma parte à outra será considerado rejeitado se não for respondido em até 15 dias da data de seu recebimento:

III-designar o órgão do Município caso não seia o órgão direto envolvido no litígio. para a convocação dos membros e as partes que compõem o litígio para as reuniões:

IV-submeter às atas das reuniões à aprovação dos membros da CPRAC:

V-proceder arquivo de toda a documentação;

VI-exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO

Art. 7º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV- informalidade;

V – autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso:

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

CAPÍTULO VIII DOS MEDIADORES

Art. 8º Poderá funcionar como mediador qualquer dos seus membros, sendo preferencialmente o representante da PGM.

Parágrafo único. Caso o membro da PGM não esteja presente, o Mediador será escolhido por voto da maioria presente na primeira reunião ou por consenso das partes interessadas na resolução do conflito.

Art. 9º As partes poderão ser assistidas por advogados, neste caso elas deverão estar devidamente acompanhadas por profissional habilitado.

Art.10º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÔES

Art.11 A CPRAC funcionará através de reuniões ordinárias convocadas pela SMHRF conforme necessário.

§1º As reuniões serão comunicadas através de e-mails, ofícios, notificações ou qualquer outro meio de comunicação pela SMHRF, terão data, hora e o local da reunião.

§2º O prazo mínimo será de 10 dias e máximo de 15 dias para a realização da primeira reunião de mediação, contados a partir da dada de recebimento do convite de todos os envolvidos no litígio.

§3º As datas das Reuniões seguintes serão marcadas sempre na última reunião e

constarão da Ata, enquanto não for lavrado o termo final do litígio. §4º A SMHRF informará as partes, com antecedência mínima de 10 dias, acerca da data da reunião, bem como hora e local. O local das reuniões poderá ser na SMHRF ou em qualquer outro local a ser indicado por ela. A tolerância máxima para atrasos é de 30 minutos, devendo a reunião ser iniciadas ou ser adiada, caso não possua o quórum mínimo.

§5º O quórum para o início das reuniões será de maioria simples dos membros

§6º As reuniões poderão ser presenciais, por videoconferência ou de um misto dessas duas formas.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art.12º As atas serão lavradas ainda que não haja reuniões por falta de quórum, relacionando os nomes dos mediadores presentes e ausentes.

Art.13º Nas atas constarão:

a) data, local e hora da abertura da reunião, nome dos mediadores presentes e a iustificativa das ausências:

b) sumário dos expedientes, registro das proposições apresentadas;



c) resumo de matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos mediadores que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

- d) o nome e identificação das partes e/ou de seus procuradores ou advogados;
- e) o sumário das pretensões das partes;
- o que ficou decidido e a declaração de voto sobre o tema;
- g) outros dados que o(s) mediador(es)/conciliador(es) entenda(m) relevantes; h) o termo final de mediação;

Art.149As atas das reuniões depois de lidas e a aprovadas, serão assinadas por todos que participaram das reuniões no mesmo dia em que foi realizada.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO Art.15° Considera-se instaurado o procedimento de composição administrativa para a

resolução consensual de conflito no âmbito do Município de Niterói, após a apresentação a CPRAC da impugnação realizada pelo interessado no bojo de um processo de regularização fundiária, na forma do art.31, §§ 2º e 3º da Lei nº

Art.16º No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art.17º A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art.18º Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão

do processo por prazó suficiente para a solução consensual do litígio. Art.19º Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

§1º Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art.20º No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art.21º O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final em ata, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Art.22º As partes ficam comprometidas, através de uma cláusula compromissória lavrada em ata a cumprir o que ficou determinado no termo de mediação. Na hipótese de descumprimento, a parte prejudicada deverá ajuizar o referido termo no

órgão competente do poder judiciário. Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.23º Deverão compor a comissão, preferencialmente, servidores com cargo efetivo na PMN, porém os membros poderão ser ocupantes de cargos em comissão das suas respectivas áreas de atuação.

Art.24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pela Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, Lei de Mediação ou pelo representante da Procuradoria Geral do Município-PGM membro da CPRAC

Art.25º O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado pela SMHRF, após apreciação e parecer da PGM, em caso de alterações de Leis e Decretos Federais, referente à Regularização Fundiária Urbana-REURB.

Art.26º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

EDITAL CONJUNTO Nº 003 /2022 Estabelece normas e procedimentos para matrícula de alunos nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Niterói, que

oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos para o segundo semestre letivo de 2022 e dá outras providências. A Secretária de Educação e o Presidente da Fundação Municipal de Educação, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, incisos II e V do Regimento Interno da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.303 de 14 de fevereiro de 1992, e: Considerando o Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é

um direito de todos e dever do Estado; Considerando o Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº

9.394/96, que estabelece que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e que os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus

interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; Considerando a Resolução nº 3/2010 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Considerando a Portaria FME nº 087/2011 que institui a proposta pedagógica que

fundamenta o trabalho nas Unidades da Rede Municipal de Educação;

Considerando o compromisso da SME e da Fundação Municipal de Educação em dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos de matrícula dos alunos nas Unidades de Educação de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o 2º semestre letivo de 2022.



Parágrafo único. A idade mínima obrigatória para matrícula na modalidade EJA é de 15 anos de idade.

Art. 2º - O processo de matrícula se dará em 02 (duas) etapas.

I - A 1ª Etapa, destinada à renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, ocorrerá na respectiva Unidade Escolar, nos horários de funcionamento, no período de 1º de julho a 29 de julho de 2022, com atualização de documentos, se necessário.

II - A 2ª Etapa será destinada aos alunos novos, para todos os períodos letivos do Ensino Fundamental no 2º semestre letivo de 2022, e acontecerá a partir do dia 1º de julho de 2022, nas escolas que oferecem a modalidade, nos horários de funcionamento.

Parágrafo único - A renovação/matrícula deverá ser realizada pelo próprio interessado, se maior de 18 anos de idade, ou por seu responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 anos de idade.

Art. 3º - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a - 3 (três) fotos 3X4;

- b cópia e original da Carteira de Identidade;
- c cópia e original do CPF:
- d cópia e original do comprovante de residência;
- e- cópia e original do Certificado de Reservista, quando for o caso; f declaração de escolaridade ou protocolo que confirme sua requisição (em caso de matrícula por transferência, o histórico escolar deverá ser apresentado em até 45
- g declaração que informe se o aluno possui alguma deficiência, identificando-a, nos termos da Portaria FME nº 239/2001;
- h Cópia e original do TERMO JUDICIAL DE GUARDA, TERMO DE RESPONSABILIDADE ou TERMO DE AUTORIZAÇÃO para matrícula, emitido pelo Conselho Tutelar da região, quando for o caso;
- i Comprovante de tipo sanguíneo e RH, nos termos da Lei nº 6683 de 15 de janeiro de 2014.
- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Ensino.

ANEXO I LISTAGEM DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO QUE OFERECEM EJA

ESCOLA	ATENDIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
E.M. ALBERTO FRANCISCO TORRES	1º, 2º, e 3º ciclos	Rua Prof. Ismael Coutinho, 88 - Centro	2719-6784 - 2719-6798
E.M. PROF ^a M ^a DE LOURDES BARBOSA SANTOS	1º e 2º ciclos	Rua Leite Ribeiro, 120- Fonseca	3602-4147 - 3602-4150
E.M. PAULO DE ALMEIDA CAMPOS	1º e 2º ciclos	Rua Gal Pereira da Silva, 50 - Icaraí	3602-4504 - 3602-4589
E.M. MAESTRO HEITOR VILLA-LOBOS	1º 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Salo Band, s/n - Ilha da Conceição	2719-6818 - 2719-6813
E.M. HONORINA DE CARVALHO	1º, 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Prof. José Peçanha, s/n - Remanso Verde, Pendotiba	2729-4568 - 2729-4569
E.M. ALTIVO CÉSAR	1º, 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Luiz Palmier, 25 - Barreto	2694-1480 - 2720-1661
E.M. JOÃO BRAZIL	1º e 2º ciclos	Lot. Bento Pestana, s/n - Morro do Castro	3714-8576 - 3714-8589
E.M. FRANCISCO PORTUGAL NEVES	1º, 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Quatorze, 14 - Piratininga	2619-8160 - 2619-8161
E.M. HELENA ANTIPOFF	1º e 2º ciclos	Av. Rui Barbosa, 710 - São Francisco	3602-4172
UMEI VALE FELIZ	1º ciclo	Rua Renata Pereira Machado, S/N-Engenho do Mato	·

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 604/2022 - EXONERAR, a pedido, a contar de 04/05/2022, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora ANA CAROLINE FERNANDES DE VASCONCELOS do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 437.973-1,

referente ao processo nº. 200007950/2022 de 04/05/2022.

PORTARIA FMS/FGA Nº 605/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, a PRISCILA ROSA GAMBALE, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Emergência V.
PORTARIA FMS/FGA № 606/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, RENNAN

CANTUÁRIA DA SILVA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Assessor de Planejamento, da Assessoria de Planejamento, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 607/2022 - Atribuir a contar de 01/07/2022, a PRISCILA ROSA GAMBALE, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, na função de Assessor de Planejamento, da Assessoria de Planejamento, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Rennan Cantuária da

PORTARIA FMS/FGA Nº 608/2022 - Art. 1º - Criar a Portaria, que designa os Fiscais responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 33/2022, Processo nº 200/10822/2019, cujo objeto é à serviços de reforma do programa médico de família maravista, firmado entre a FMS e 3 DOTS ENG LTDA: Fiscais: JULIO CELIO DOS SANTOS DI RENNA - Matrícula: 437.546-

HENRIETTE GUARNIERI TUBBS - Mat. 437.554-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

TERMO DE APOSTILAMENTO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITEROI/FMS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro, Niteroi/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, resolve editar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/9458/2019 a fim de alterar extrato n.º 92/2022 referente ao Contrato n.º 32/2022, da seguinte

ONDE SE LÉ: "INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.° 32/2022.

LEIA-SE: "INSTRUMENTO: Contrato n.º 32/2022.

EXTRATO N.º: 73/2022

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 08/2022. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda.



PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Sérgio José Dos Santos. OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA o pagamento à ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. do valor de R\$ 2.155.893,21 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), em função de pagamento realizado a menor por parte da Fundação Municipal de Saúde (FMS) no âmbito dos Contratos n.º 13/2014 e 14/2014, nos anos de 2015, 2016 e 2017. VALOR: R\$ 2.155.893,21 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos). VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.6170, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 538, Nota de Empenho n.º 000527. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/1907/2020. ASSINATURA: 27 de junho de 2022. COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMISSAO PERMANENTE DE PREGAO REMARCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaiyo:

PREGÃO ELETRÔNICO ------ Nº: 49/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA. EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI; DATA DA REALIZAÇÃO: 13/07/2022; HORA: 10h; LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO Nº: 200/4443/2020

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <u>www.niterói.rj.gov.br</u> ou na FMS – Niterói

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMILIA Departamento de vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: Revalidação - Alimento; CI 66 - 21/06/22.

Jogo de Sabores Lanchonete Ltda-Me. Rua da Conceição 73 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 17.311.063/0001-61. N° Processo. 200006997/22. Atividade. Bar Congeladissimos com Sabor Ltda-Me. Rua das Tainhas Qdr. 38 lot.21 — Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 18.705.825/0001-77. N° Processo. 200000552/22. Atividade. Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos.

Posto Canteiro das Barcas Ltda. Av. Visc. do Rio Branco S/N° Centro Niterói Rj. Cnpj. 00.941.693/0001-17. N° Processo. 200003833/22. Atividade. Lanchonete. Antonio's New Restaurante Ltda. Rua da Conceição 61 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 05.549.271/0001-14. N° Processo. 200007220/22. Atividade. Restaurante. NG Goumert Restaurante e Comercio Eireli. Rua Quinze de Novembro 8

NG Goumert Restaurante e Comercio Eireli. Rua Quinze de Novembro 8 loja 328 Centro Niterói Rj. Cnpj. 23.281.782/0001-80. N° Processo. 200005747/22. Atividade. Restaurante e Similares. Varandas Restaurante. Rua Dr.Garcia Justo 183 101 Piratininga Niterói Rj.

Varandas Restaurante. Rua Dr.Garcia Justo 183 101 Piratininga Niterói Rj. Cnpj.44.626.272/0001-77.N°Processo. 200000659/22.Atividade.Restaurante Similares.

Bar e Restaurante Siri II Ltda. Rua Gavião Peixoto 161 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 12.478.406/0001-63. N° Processo. 200002528/22. Atividade. Restaurante e Similares.

Occhio Lanchonete e Cafeteria Ltda. Av. Sete de Setembro 227 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 09.292.298/0001-25. Nº Processo. 200002097/22. Atividade. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Pousada Dunas de Itaipú. Rua Max Albin 244 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj.

Pousada Dunas de Itaipú. Rua Max Albin 244 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 04.818.518/0001-98. Nº Processo. 200008734/22. Atividade. Outros alojamentos não especificados anteriormente.

Bar e Mercearia e Açougue Maravista Lt. Maravista Comercio de Alimentos Ltda. Supermercado Maravista. Estr. Francisco da Cruz Nunes 2188 / 8980 Qdr.107 lt.20/21 Qdr. 108 lt.01 – Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 30.140.610/0001-51.. N° Processo. 200006604/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Supermercado.

geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercado.

KSH Comercio de Utilidades e Alimentos Eireli. Rua Domingues de Sá
303 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03..943.329/0001-84. N° Processo. 200007712/22.

Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância

de produtos alimentícios, minimercados, mercearia, armazéns.

Lanchonete Santa Rosa 97 Ltda. Rua Santa Rosa 97 loja 101 - Niterói Rj.

Cnpj. 44.456.248/0001-37. N° Processo. 200007816/22. Atividade. Lanchonetes,
casas de chá de sucos e similares.

MC Gonçalves Ltda. Rua Mexico 436 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 06.210.451/0001-30. N° Processo. 200004245/22. Atividade. Cantina.

JE Comercio de Sorvetes Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6284 loja 103 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 40.150.748/0001-95. Nº Processo. 200006950/22. Atividade. Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares. Toscana LVX Comercio de Alimentos Ltda. Rua Madre Maria Victoria

Toscana LVX Comercio de Alimentos Ltda. Rua Madre Maria Victoria 90/102/103 - Charitas - Niterói Rj. Cnpj. 14.197.039/0001-55. N° Processo. 200004701/22. Atividade. Padaria e Confeitaria.

IF Organizações de Eventos Festas e Recepções Ltda. Estr. Caetano Monteiro 910 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 07..593.259/0001-32. N° Processo. 200001928/22. Atividade. Casas de Festas e Eventos.

Monica Marfiza Emerly Lembo Me. Av. Rui Barbosa 29/124 - São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 26.091.489/0001-48. N° Processo. 200002136/22. Atividade.

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

A2F2 Casas de Festas e Buffet Ltda. Rua Mariz e Barros 397 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 32.001.841/0001-00. N° Processo. 200002454/22.

Atividade. Casas de Festas.

Restaurante Icaraí 7 Grill II Ltda. Av. Sete de Setembro 02 - Icaraí - Niterói
Rj. Cnpj. 39.541..982/0001-64.N° Processo. 200002114/22. Atividade. Restaurante.

Restaurante Aspargos São Francisco Ltda. Av. Rui Barbosa 41 Fundos- Niterói
Rj. Cnpj. 36.494.102/0001-58.N° Processo. 200007223/22. Atividade. Restaurante.



Bat Nense Bar e Comestiveis Ltda. Rua Rui Barbosa 1280 - Largo da Niterói Rj. Cnpj. 30.699.953/0001-50. N° Processo. 200003017/22. Atividade. Café e Bar.

Wellington de Azevedo Maciel Comercio de Alimentos. Rua Visc. de veringioni de Azevedo Maciel Comercio de Aminentos. Rua Visc. de Itaborai 334 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 37.429.005/0001-44. Nº Processo. 200002980/22. Atividade. Lanchonete.

Country Club de Niterói. Rua Chile 135 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 30.130.710/0001-05. Nº Processo. 200002037/22. Atividade. Clubes Sociais

Esportivos e Similares.

Faz a Festa Comercio Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 9066/103 -Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 02.086.244/0001-64. N° Processo. 200006807/22. Atividade.

Papelaria/Comercio de Artigos de Festas.

KLM Comercio de Utilidades e Alimentos Ltda. Rua Galvão 148 loja 148 Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 44.289.804/0001-28. N° Processo. 200007717/22. Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 44.289.804/0001-28. Nº Processo. 200007717/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda - Cacau Show - Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 loja 111 - , Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 17.611.014/0186-04. N° Processo. 200009279/22. Atividade. **Comercio varejista de doces, balas,** bombons e semelhantes.

Confeitaria Nikiti Ltda-Epp.Rua Cel.Gomes Machado 03 Centro Niterói Rj., Cnpi. 13.326.176/0001-80.N° Processo. 200006575/22. Atividade. **Padaria e Confeitaria.**, FCML Cookie Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Epp. Rua Moreira Cesar 229 loja 136 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 23.129.999/0002-50. Nº Processo. 200008781/22.Atividade.Comercio de produtos alimentícios em geral lanchonete casas de chá e similares.

Emporio da Ovelha Ltda-Me. Rua Alvares de Azevedo 108 loja 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 26.168.701/0001-28. N° Processo. 200008112/22. Atividade. Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares.

IBR Refeições Industriais Ltda. Estr. Freancisco da Cruz Nunes 600 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 12.385.138/00033-05. N° Processo. 200009015/22. Atividade. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Bolos da Avó Maria Ltda-Me. Rua Dr. Tavares de Macedo 80 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 21.098.245/0001-73. Nº Processo. 200007618/22. Atividade. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

produçao propria.

Josi Sorveteria Comercio Ltda. Av. Central Ewerton Xavier 1751 lojas
102/103 - Serra Grande - Niterói Rj. Cnpj. 41.758.936/0001-63. Nº Processo.
200007290/22. Atividade. Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.

KSVS Promoções e Eventos Ltda. Estr Caetano Monteiro 798 Pendotiba Niterói

Rj. Cnpj. 00.321.276/0001-71.N° Processo. 200007661/22. Atividade. Casas de

CLFL Comercio de Alimentos Ltda. Rua Quinze de Novembro 08 loja 232 Niterói Rj. Cnpj. 15.469..955/0013-01. Nº Processo. 200007372/22. Atividade. Lanchonete, casas de chá de sucos e similares.

DGS Comercio de Alimentos Ltda. Rua Quinze de Novembro 08 Quiosque

105 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.222.676/0011-55. Nº Processo. 200007374/22. Atividade. Bares e Restaurantes e Similares.

DGS Comercio de Alimentos Ltda. Rua Quinze de Novembro 08 loja 235

Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.222.676/0012-36. N° Processo. 200001313122. Atividade. Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares. HMF Comercio de Alimentos Ltda. Av. Pres. Craveiro Lopes 657 loja Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 39.974.641/0001-82. N° Processo. 200007252/22. Atividade. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

KSH Comercio de Alimentos e Limpeza Ltda Epp. Rua Galvão 148 loja 148/149 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 03.943.329/0002-65. Nº Processo. 200007720/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios; minimercados, mercearias e armazéns. Paulo Lopes Carlos. Rua Miguel Lemos 04 Ponta da Areia - Niterói Rj. Cnpj. 21.281.450/0001-70.N°Processo.200007747/22.Atividade. Restaurante e Similares. Gastrotop Itaipú Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 1201 loja 103 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 43.731.429/0001-61. N° Processo. 200007689/22. Atividade. Lanchonete, casas de chá de sucos e similares.

Casa do Biscoito Largo da Batalha Ltda. Rua Reverendo Armando Ferreira 54 / 107 lt 01- Largo da Batalha - Niterói Rj. Cnpj. 40.225.248/0001-75. N° Processo. 200008179/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em eral, com predominância de produtos alimentícios.

Barreto Comercio de Biscoitos, Doces e Balas Ltda. Rua Gal; Castrioto 60 Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 44.982.701/0001-49. N° Processo. 200003216/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância

de produtos alimentícios. NIBS Participações S.A. Av. Visc. do Rio Branco 360 loja 142 - Centro -Niterói Rj. Cnpj. 35.539.362/0034-06. Nº Processo. 20008437/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

NIBS Participações S.A. Rua Quinze de Novembro 08 loja 261 - Centro -

Cnpj. 35.539.362/0030-74. N° Processo. 200008438/22. Atividade.

Niterói Rj.; Cnpj. 35.539.362/0030-74. Nº Processo. 200008438/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

House Berr Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 9544 lojas 101/102 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 28.988.022/0001-50., Nº Processo. 200007813/22. Atividade Mercearia, minimercados e armazéns.. Itaipú Beer Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 9544 loja 103 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 33.192.682/0001-30. Nº Processo. 200007812/22. Atividade. Minimercados mercearias e armazéns. Icaraí Sorveteria e Cafeteria Ltda. Rua Gavião Peixoto 92 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 39.290.722/0001-43. Nº Processo. 200002318/22. Atividade.

Niterói Rj. Cnpj. 39.290.722/0001-43. Nº Processo. 200002318/22. Atividade. Lanchonete, casas de chá de sucos e similares.

ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda. Cacau Show. Rua da Conceição

188 / 211 Centro Niterói Rj. Cnpj. 17.611.014/0216-56. N° Processo. 200008674/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes. P B Paixão Distribuidora de Congelados. Rua Tiradentes 174 - Ingá -

Niterói Rj. Cnpj. 28.678.017/0001-11. N° Processo. 200007949/22. Atividade. Comercio Atacadista de Carnes e Derivados de outros Animais.



BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes Rua Quinze de Novembro 08 / 280 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 13.574.594/1219-02. Nº Processo. 200008370/22. Atividade. Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares.. Estação Bebeto Bar e Peixaria Ltda.Rua Visc. do Rio Branco loja Centro Niterói Rj.Cnpj. 37.730.502/0001-90. Nº Processo. 200003102/22. Atividade. Peixaria Creche Le Pétit Ltda. Rua Alavares de Azevedo 249 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 19.704.118/0001-29. N° Processo. 200009302/22. Atividade. Educação Infantii /

LNA Divino. Estr. Caetano Monteiro 1201/107 - Badú - Niterói Rj. Cnpj. 11.972.524/0001-60. N° Processo. 200008196/22. Atividade. Ensino de Arte e Cultura não especificados anteriormente.

Instituto Ponce de Ensino Superior Ltda. Rua Senador Nabuco 49 - Centro Niterói Rj. Cnpj. 07.531.782/0001-37. N° Processo. 200008029/22. Atividade.

Filedo Rj. Cripj. 07.351.762/001-37. N Processo. 200000029/22. Alividade. Educação Profissional de Nivel Tecnológico.

Harca Educacional Ltda. Rua São Pedro 104 - Ce4ntro - Niterói Rj. Cnpj. 34.195.424/0001-70. N° Processo. 200008237/22. Atividade. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cultura Inglesa Idiomas S.A Estr.Francisco da Cruz Nunes 6956 Piratininga Niterói Cnpj.17.855.050/0021-05.N°Processo.200008150/22.Atividade. Ensino de Idiomas. CBV Colegio Vital Brazil Ltda. Rua Lopes Trovão 508 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 28.541.217/0001-28. N° Processo. 200006144/22. Atividade. Infantil / Ensino Médico e Fudamental.

Conservatório de Musica de Niterói. Rua São Pedro 96 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 30.181.564/0001-39. N° Processo. 200006830/22. Atividade. **Educação Superior / Graduação.**

Grupo Niterói de Ensino Ltda. S/S. Rua Ver. José Vicente Sobrinho 269 Engenhoca - Niterói Rj. Cnpj. 00.380.298/0001-02. Nº Processo. 200008733/22. Atividade. **Educação Infantil; Ensino Fudamental e Médio.**

Cultura Inglesa Idiomas S.A. Av. Roberto Silveira 394 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 17.855.050/0028-73.N° Processo 200006918/22.Atividade.Ensino de Idiomas M.F.S. Fernandes Cursos Livres. Rua Minist. Otavio Kelly 417 / 201/202 -Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 42.276.803/0001-13. Nº Processo. 200004694/22. Atividade. Ensino de Idiomas.

Jardim de Infancia Peixinho Dourado Ltda-Me. Rua Prof. Lara Vilela 179 -São Domingos - Niterói Rj. Cnpj. 27.777.341/0001-24. Nº Processo. 200005414/22. Atividade. Educação Infantil – Pré Escola. Rejomar Comercio Varejista Ltda. Rua Gavião Peixoto 60 loja 04 - Icaraí -

Rj. Cnpj. 31.987.062/0002-43. N° Processo. 200007169/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons.

Kopicarai Gavião Peixoto Comercio de Alimentos Ltda. Rua Gavião Peixoto

Solicita de Carla de

Irmãos Garrido Lanches Ltda. Rua da Conceição 172 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 31.295.150/0001-01. N° Processo. 200007792/22. Atividade. casas de chá de sucos e similares.

Lojas Mami de Niterói Bazar Ltda.Rua Santa Rosa 30 lj 01Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. 32.336.380/0001-26. N° Processo. 200007613/22. Átividade. Lanchonete **Bar Quiterio Ltda-Me**. Av. Ewerton Xavier 1183 loja 102 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 31.052.558/0001-44. № Processo. 200006983/22. Atividade. **Bar**.

Bar e Lanchonete Cantinho de Icaraí Ltda. Rua Pres. João Pessoa 91 loja 01 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 23.,024.210/0001-15. N° Processo. 200002534/22. Atividade. Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares.

Padaria Nova Alameda Ltda. Av. Prof. João Brasil 13 lj. 101 Fonseca Niterói Rj. Cnpi.11.219.449/0001-61. Processo.20008021/22. Atividade. Padaria e Confeitaria. Lanchonete Lis Maciel Ltda. Rua Visc. do Uruguai 236 Ioja 1 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 07.530.432/0001-53. N° Processo. 200008429/22. Atividade. Lanchonete. K M Comercio varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes Ltda. Rua Mariz e Barros 71 loja 103 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 35.374.440/0001-93. Nº Processo. 200008399/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

Café Cem Comercio de Alimentos Ltda. Rodovia BR 101 Km 318 lj 02 -

Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 10.862.396/0001-30. N° Processo. 200009369/22. Atividade. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda – Cacau Show. Av. Visc. do Rio Branco 360 lojas 123 / 125 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 17.611.014/0212-22. N° Processo. 200009277/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

E & M de Piratininga Bar Ltda.Me. Rua Lam. Tamandaré 1773 Qdr. 289 lt 26 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 21.960.675/0001-52. Nº Processo. 200007638/22.
 Atividade.Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda- Cacau Show. Rua Moreira Cesar 38 loja 110 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 17.611.014/0147-90. N° Processo. 200009276/22. Atividade. Comercio varejista de doces balas, bombons e semelhantes.

ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda - Cacau Show - Rua Quinze de Novembro 08 loja 101 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 17.611..014/0185-15. Nº Processo. 200009275/22. Atividade. Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

Passos Mercado de Sorvetes Eireli. Alameda São Boa Ventura 01 loia 102 Niterói Rj. Cnpj. 43.113.918/0001-50. N° Processo. 200007381/22. Atividade. Comercio atacadista de sorvetes.

JLS Comercio de Bebidas Ltda. Av. Alm. Tamandaré 156 Piratininga Niterói Rj. Cnpj12196.260/000163.N°Processo.200007640/22.Atividade.Comercio de Bebidas. Dane Restaurante e Lanchonete Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes Atividade. Restaurante e Lanchonete Ltda-wie. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / 227 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 26.396.338/0001-06. N° Processo. 200007319/22. Atividade. Restaurante e Similares.

Quarenta Comercio de Conveniência Ltda. Alameda São Boa Ventura 588 – Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. 17.990.671/0001-40. N° Processo. 200007035/22.

Atividade. Loja de Conveniência.



Posto de Abastecimento dos Geranios Ltda. Av. Ewerton Xavier 4890 -Serra Grande - Niterói Rj. Cnpj. 28.370.179/0001-98. Nº Processo. 200007042/22. Atividade. Loja de Conveniência / Lanchonete.
Nação Goumert 2018 Eireli. Av. Quintino Bocaiúva 325 loja 101 - São

Niterói Rj. Cnpj. 29.255.219/0001-13. N° Processo. 200008979/22. Francisco Atividade. Bar e Lanchonete

Nikiti Mex ar e Restaurante Ltda. Rua Prof. Miguel Couto 358 loja 101/102 -Icaraí- Niterói Rj. Cnpj. 38.405.466/0001-40. Nº Processo. 200008902/22. Atividade. Restaurante e Similares.

APG Restaurante Ltda. Av. Quintino Bocaiúva 291 loja 103 - São Francisco

Niterói Rj. Cnpj. 41.181.612/0001-05. N° Processo. 200008974/22. Atividade. Restaurante

PUBLICAÇÃO - CI 64

Fit Center Academia Ltda ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração n° 3736, referente ao Processo n° 200013394/2021, sendo a penalidade de MULTA.

M Santos Rodrigues Peixaria e Bar. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 04302, referente ao Processo nº 200010293/2021, sendo a penalidade de MULTA.

D H Med Eireli. Ficou decidido o CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 4614,

referente ao Processo nº 200000964/2021. **Academia de Ginástica Nova Niterói Eireli**. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 3738, referente ao Processo nº 200013476/2021, sendo a penalidade de MULTA.

Lab Agua Laboratório Ambiental Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 3801, referente ao Processo nº 200000108/2022,

sendo a penalidade de MULTA.

José Gonçalves Ranseiro. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2780 e Processo nº 200012834/2021.

Miguel Luiz Borges Filho. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2778 e Processo nº 200012836/2021.

Adrianinho Alberto da Rocha. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA,

referente ao Auto de Infração nº 2779 e Processo nº 200012835/2021. **Giotto Fazzi**. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2783 e Processo nº 200012807/2021.

Bruno Fred da Silva. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2788 e Processo nº 200001675/2022.

Guanauto Veículos S/A. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente

ao Auto de Infração nº 2786 e Processo nº 200001682/2022. Yohsakama P do Vale. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2785 e Processo nº 200001681/2022.

Marcelo Campos Maia. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2782 e Processo nº 200012844/2021.

Juliana de Souza Cardoso. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2759 e Processo nº 200010897/2021.

Ruizemar Pires de Queiroz. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 2767 e Processo nº 200011593/2021.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S/A. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 4670, referente ao Processo nº

200006780/2017, sendo a penalidade de MULTA. **Grupo Acesso Ltda**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4729 e Processo nº 200013337/2019.

Elite Academia de Ginástica Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4747 e Processo nº 200013300/2019. Elite Academia de Ginástica Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso

do Auto de Multa nº 5118, referente ao Processo nº 200013716/2019. **Elite Academia de Ginástica Ltda**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4746 e Processo nº 200013302/2019. Elite Academia de Ginástica Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso

do Auto de Multa nº 5119, referente ao Processo nº 200013710/2019 Francisco Nascimento. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 3465 e Processo nº 200014220/2019. Verônica Batista Cosméticos ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 13739 e Processo nº 200012097/2019.

Verônica Batista Cosméticos ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 13739, referente ao Processo nº 200011321/2017, sendo a penalidade de MULTA.

Clínica Odontológica Niterodonto Eireli ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 12868 e Processo nº 200012091/2019.

Clínica Odontológica Niterodonto Eireli ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO

do recurso do Auto de Infração nº 12868, referente ao Processo nº 200007122/2017, sendo a penalidade de MULTA

Rubem Lima Campos Filho. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 12867, referente ao Processo nº 200006005/2017, sendo a penalidade de MUITA

Drogaria São Paulo S/A. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 11941 e Processo nº 200001851/2019.

Drogaría São Paulo S/A. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Multa nº 04804, referente ao Processo nº 200013726/2018.

Augusto Petiscos Bar Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4913 e Processo nº 200007862/2019.

Carla Rodrigues da Silva. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4910 e Processo nº 200006125/2019.

Carla Rodrigues da Silva. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Multa nº 04799, referente ao Processo nº 200005444/2019.

Vitoria I Comercio de Alimentos Eireli ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4909 e Processo nº 200017051/2019.

Café e Bar Sape Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4914 e Processo nº 200001662/2019. Vitoria I Comercio de Alimentos Eireli ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4919 e Processo nº 200017043/2019.

Carambola Mix Lanchonete Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4920 e Processo nº 200011715/2019.



Golden Sorveteria e Lanchonete Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA.

referente ao Auto de Infração nº 4924 e Processo nº 200004616/2020.

Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4926 e Processo nº 200012806/2019.

Irmãos Lemos Ponte Restaurante e Bar Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4928 e Processo nº 200011262/2019. Irmãos Lemos Ponte Restaurante e Bar Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO

do recurso do Auto de Infração nº 4928, referente ao Processo nº 200008197/2017, sendo a penalidade de MULTA.

Hortifruti Castro Alves e Lacerda Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4929 e Processo nº 200001026/2020.

Bar e Restaurante Recanto do Nordeste I Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4931 e Processo nº 200003347/2020.

Café Jardim M M Delicatessem Eireli ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4956 e Processo nº 200012817/2019. **M M J Estação Bar e Restaurante Ltda ME.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4957 e Processo nº 200008618/2019.

Lanchonete Yaksoba Mix Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4958 e Processo nº 200008576/2019.

F M I Comércio de Alimentos RJ Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4959 e Processo nº 200012818/2019. **Acacia Cantinho da Pedra Restaurante.** Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4961 e Processo nº 200017632/2019.

Estelar Farmácia de Manipulação Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 11949 e Processo nº 200012390/2019.

Marcia Valeria Freitas. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 12482 e Processo n° 200007837/2019. **PUBLICAÇÃO – CI 68**

Sabor do Apetite Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 13025 e Processo nº 200012809/2019. **Laverte Confeitaria Ltda**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 13406 e Processo nº 200003354/2020.

Laverte Confeitaria Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 13407 e Processo nº 200004614/2020.

O Proprietário do Imóvel do Apto 206. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 13612 e Processo nº 200011704/2019.
O Condomínio do Bloco B. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 13616 e Processo nº 200016796/2019. Medidrogas Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 13732 e Processo nº 200009648/2019.

Estelar Farmácia de Manipulação Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 13736 e Processo nº 200012388/2019.

Lanchonete Mestre do Suco Santa Rosa. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4813 e Processo nº 200012802/2019.

Laverte Confeitaria Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 13407 e Processo nº 200004614/2020. Thiago Vilaca Soares Comércio de Alimentos. Ficou decidido a penalidade de

MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4810 e Processo nº 200004606/2020.

Cencosud Brasil Comercial Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente

ao Auto de Infração nº 4809 e Processo nº 200010011/2019. Bar e Restaurante Fogo no Chão Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4807 e Processo nº 200012449/2019.

Thiago Vilaca Soares Comércio de Alimentos. Ficou decidido a penalidade de

MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4804 e Processo nº 200004629/2020. **Condomínio de Idosos.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4756 e Processo nº 200001666/2019.

Condomínio de Idosos. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4755 e Processo nº 200001671/2019.

Aconchego Digna Idade Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4750 e Processo nº 200003351/2020. Aconchego Digna Idade Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4749 e Processo nº 200003350/2020.

Casa de Repouso Caminho Novo. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4745 e Processo nº 200015363/2019.

Casa de Repouso Caminho Novo. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4744 e Processo nº 200015361/2019. Casa de Repouso Caminho Novo. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4743 e Processo nº 200015366/2019. Piratininga Academia de Ginástica Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4739 e Processo nº 200003349/2020. Piratininga Academia de Ginástica Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4738 e Processo nº 200012803/2019. **Piratininga Academia de Ginástica Ltda**. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4737 e Processo nº 200012804/2019. Piratininga Academia de Ginástica Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4736 e Processo nº 200012805/2019.

Academia Fenix MV Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4735 e Processo nº 20000584/2020.

Clínica de Reabilitação e Estética Corporal Reviver. Ficou decidido a penalidade

de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4725 e Processo nº 200001889/2019. **J O Bogea Pousada Ltda**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4721 e Processo nº 200007843/2019.

J O Bogea Pousada Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4720 e Processo nº 200007844/2019.

Palato Alimentos Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 4684 e Processo nº 200002062/2019.

Manguti Café Comércio Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4679 e Processo nº 200008680/2019.

Bar e Lanchonete Delícias do Fonseca Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4677 e Processo nº 200003378/2020.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S/A. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4669 e Processo nº 200011270/2019.



BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S/A. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 4669, referente ao Processo n 200006782/2017

Drogaria Moderna OFS RJ Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Infração nº 4401, referente ao Processo nº 200006884/2017, sendo a penalidade de MULTA

Drogaria Moderna OFS RJ Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de Multa nº 4866, referente ao Processo nº 200010676/2019.

Felipe Rodrigues Fitness Center Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4251 e Processo nº 200011978/2019.

G M Instituto de Educação Profissional em Estética e Beleza e Comércio Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 1664 e Processo nº 200002065/2019.

G M Instituto de Educação Profissional em Estética e Beleza e Comércio Ltda. Ficou decidido o INDEFÉRIMENTO do recurso do Auto de Multa nº 5271, referente ao Processo nº 200012935/2018.

Vitale Pilates Ltda ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso do Auto de

Multa n° 4841, referente ao Processo n° 200014022/2018. **Miski Bar e Restaurante Eireli**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 07419 e Processo nº 200017887/2019.

Itacoa Comércio de Sorvetes. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 09387 e Processo nº 200017061/2019.

Hortifruti Castro Alves e Lacerda Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 4559 e Processo nº 200001022/2020. **Tradicional Ingá Lanches Ltda.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4560 e Processo nº 200008183/2019.

Gastrovision Serviços Médicos Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4602 e Processo nº 200009994/2019.

Point Burguer Gourmet Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4655 e Processo nº 200014295/2019. Laura Ferreira Gomes. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto

de Infração nº 4666 e Processo nº 200005167/2019. **Expert Lanches Eireli ME**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4667 e Processo nº 200007836/2019.

Antônio Mancussi Filho. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso do Auto de

Multa nº 6656, referente ao Processo nº 200012589/2021, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PUBLICAÇÃO - CI 69

Fecarb Petshop Eireli ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4938 e processo nº 200015358/2019.

Fecarb Petshop Eireli ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente

ao Auto de Infração nº 4938 e processo nº 200013935/2017.

Antonio Mancussi Filho. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0525 e processo nº 200007766/2019.

Antonio Mancussi Filho. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 6407 e processo nº 200012587/2021, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA

Laboratório de Patologia Clínica Goloni Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 6706 e processo nº 200003773/2022.

Espaço Conviver Ltda ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao

Auto de Infração nº 4523 e processo nº 200009554/2019. **Drogaria Pacheco S/A**. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto

Associação de Apoio Social a Terceira Idade. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de MULTA, referente ao Auto de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4702 e processo nº 200014207/2019.

Associação de Apoio Social a Terceira Idade. Ficou decidido o INDEFERIMENTO

do recurso, referente ao Auto de Multa nº 04827 e processo nº 200014711/2019. **Quiosque Ondas do Costão Ltda.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4802 e processo nº 200017058/2019.

Junta de Educação e Áção Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou

decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4707 e processo n° 200000314/2020.

Associação de Pais e Mestres do Colégio São Vicente de Paulo. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4706 e processo nº 200010030/2019.

J O Bogea Pousada S/S Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4704 e processo nº 200011253/2019.

L F R C Branco Comércio de Rações Eireli. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração n° 2641 e processo n° 200002153/2022, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração. Laboratório Niterói Diagnósticos Clínicos Ltda. Ficou decidido o

INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0044 e processo nº 200013486/2021, sendo a penalidade de MULTA.

Laboratório Niterói Diagnósticos Clínicos Ltda. INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0066 e processo nº 200013487/2021, sendo a penalidade de MULTA.

Herivelton Alexandre de Paula. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 2767 e processo nº 200003462/2022, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Farmácia Ebenezer da Alameda Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Înfração nº 0261 e processo nº 200003516/2022, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Djan Marinho Costa. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0545 e processo nº 200002704/2022, sendo a penalidade de

Beatriz Araújo da Silva. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1650 e processo nº 200001633/2022, sendo a penalidade de

Decordis Exames Cardiológicos. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 2731 e processo nº 200005882/2022, sendo a penalidade de MULTA



Salão de Cabeleireiros Esquadrão da Beleza. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3355 e processo nº 200004229/2022,

sendo a penalidade de MULTA.

Varandas Restaurante e Bar Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1753 e processo nº 200004062/2022, sendo a penalidade de MULTA.

Pensão Gloria Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto

Pensao Gioria Ltda. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0700 e processo nº 200003014/2022, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

Smartfit Escola de Ginástica e Dança S/A. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3273 e processo nº 200002728/2022, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

SEACOR Serviço de Exames Ambulatoriais do Coração Ltda. Ficou decidido o

DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 4619 e processo nº 200002367/2022, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

Drogatem 190 Ltda ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0266 e processo nº 200005770/2022, sendo a penalidade de MULTA.

Drogatem 190 Ltda ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0267 e processo nº 200005772/2022, sendo a penalidade de MULTA

Decordis Exames Cardiológicos Ltda. Ficou decidido a penalidade de MULTA,

referente ao Auto de Infração nº 2730 e processo nº 200005878/2022. **Laboratório de Patologia Clínica Ltda**. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 6713 e processo nº 200003770/2022.

Laboratório de Patologia Clínica Goloni Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 6725 e processo nº 200003772/2022.

Laboratório de Patologia Clínica Goloni Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO

do recurso, referente ao Auto de Multa nº 6712 e processo nº 200003768/2022. Marcia Ferreira Carvalho. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3764 e processo nº 200000100/2022, sendo a penalidade de

ADVERTÊNCIA. Projeto Insight Otica Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3754 e processo nº 200013388/2021, sendo

penalidade de ADVERTÊNCIA. **Edson Basilio da Silva**. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 2698 e processo nº 200011823/2021, sendo a penalidade de MUI TA

Maria Clara Ribeiro Marinho. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3765 e processo nº 200000474/2022, penalidade de MULTA.

Berbigão Nit Grill Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1106 e processo nº 200013463/2021, sendo a penalidade de MULTA.

Proritmo Academia Ltda EPP. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3272 e processo nº 200013448/2021, sendo a penalidade de MULTA.

Maycon Angelo Rodrigeus Mendonça. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3387 e processo nº 200000825/2022, sendo a penalidade de MULTA.

Agroplan Comércio de Rações Ltda ME. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 2216 e processo nº 200013004/2021, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

Supermercado Real de Itaipu Ltda. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso,

referente ao Auto de Infração nº 2803 e processo nº 200013386/2021, sendo a

penalidade de MULTA. **Proritmo Academia Ltda EPP**. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3271 e processo nº 200013445/2021, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. **So Lar Itaipu Hotelaria Assistida Ltda ME**. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do

recurso, referente ao Auto de Infração nº 3733 e processo nº 200013450/2021, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

L P Medicina Veterinária Ltda ME. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 2618 e processo nº 200012786/2021, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

Laboratório Blessing Análises Clínicas e Anatomia Patológica. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0089 e processo i 200005324/2022

Laboratório Blessing Análises Clínicas e Anatomia Patológica. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0088 e processo i 200005322/2022

Mercadinho Santa Barbara Ltda ME. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1752 e processo nº 200000365/2022, sendo a penalidade de MULTA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde PORTARIA DAF 16/2022

O Diretor de Adminsitração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

1º Designar os empregados públicos abaixo indicados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000089/2020, contrato nº 15/2022, cujo objeto é Prestação de a prestação de serviços de saúde ocupacional:

Fiscais do Contrato:

Mariana Oliveira Amaral - Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho -Matrícula: 1072-3.

Helene do Carmo Gomes - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Matrícula: 1950-0



Rodrigo Fernandes dos Santos - Assistente Técnico em segurança do trabalho -

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NITERÓI PREV.

Despacho da Presidência PROCESSO N° 310/005599/2022 – INDEFERIDO.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000477/2022 A NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de

Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia 12/07/2022, às 10:00 horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 - São Francisco, Niterói/RJ, objetivando a contratação de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços de locação de palco, box truss, house mix, estrutura para sustentação de leds, grade de isolamento, piso estruturado piso isoflor; som, iluminação, painéis de led, trio elétrico e projeção mapping; ambulância; banheiro químico; serviço especializado de mão de obra; comunicação visual, link p/internet, fotógrafo, serviço de transmissão; trailer sanitário; catering e kit lanches; lonas tipo i, ii e iii, fornecimento de pulseiras; serviço especializado de mão de obra para produção, geradores, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico www.neltur.com.br. Juliana de Avellar – Pregoeira Substituta

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS PORTARIA NITTRANS nº 014/2022

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) aprovado pelo Conselho de Administração, consoante Ata da 43ª Reunião; Considerando o disposto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos (RILC);

RESOLVE

Art. 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Niterói Transporte e Trânsito S.A. aprovado pelo Conselho de Administração fica disciplinado por esta Portaria nos termos de seu Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NITTRANS № 14/2022

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Seção I - Do Planejamento das Contratações

Subseção Única - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Seção II - Do Processo Administrativo

Seção III - Do Instrumento Convocatório Seção IV - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro Seção V - Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório

Seção VI - Da Sessão Pública

Seção VII - Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado

Seção VIII - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico

Seção IX - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial

Seção X - Das Especificidades sobre o Julgamento

Seção XI - Do procedimento de Negociação Seção XII - Dos critérios de Habilitação

Seção XIII - Do Encerramento da Licitação

Seção XIV - Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Pré-Qualificação Permanente Seção III - Do Cadastramento de Fornecedores

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Das Hipóteses de Dispensa de Licitação Seção III - Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Seção IV - Do Credenciamento CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Formalização dos Contratos Secão III - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Seção IV - Das Obrigações da Contratada

Seção V - Do Recebimento do Objeto Contratado Seção VI - Dos Critérios e Formas de Pagamento

Seção VII - Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-

Financeiro do Contrato

Seção VIII - Dos Prazos de Vigência e de Execução

Seção IX - Da Prorrogação do Contrato

Seção X - Das Alterações Contratuais Seção XI - Das Garantias

Seção XII - Da Subcontratação

Seção XIII - Da Extinção do Contrato



CAPÍTULO VI - DO PATROCÍNIO CAPÍTULO VII - DO CONVÊNIO CAPÍTULO VIII - DAS SANCÕES APLICÁVEIS CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer condições, regras e procedimentos referentes às licitações e contratos de prestação de serviços, aquisição, locação de bens e materiais, alienação de bens e ativos, a implementação de ônus real, a execução de obras a serem integradas a esse patrimônio e outros

contratos e termos no âmbito da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, com

contratos e demos no ambio da Nicieri Trainsporte e Trainsito S/A - NTTRANS, com fundamento nos arts. 28 à 40 da Lei Federal nº 13.303/2016. § 1º Aplicam-se às licitações e contratos realizados pela NITTRANS as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Municipal nº 3.341/2019, das legislações correlatas e das determinações contidas no Enunciado de Súmula Administrativa da Procuradoria Geral do Município nº 04/2012, no presente

- Regulamento e demais normas internas da Empresa. § 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela NITTRANS destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo. § 3º A utilização das minutas-padrão instituídas pela Procuradoria Geral do Município
- não impede que a NITTRANS promova, para um determinado caso concreto, as adequações que entender necessárias para melhor atender aos objetivos acima indicados, desde que o faça de maneira fundamentada e nos termos do presente
- Art. 2º Para bens e serviços comuns deverá ser adotada, preferencialmente, a modalidade licitatória denominada pregão de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federal nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, e ainda pelo
- Decreto Municipal nº 9.614/2005, consoante Lei Municipal nº 3.431/2019. Art. 3º A Diretoria de Administração DADM será a área responsável pela gestão de todos os processos de contratação na empresa.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I Adjudicação: Ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;
- II Administração: Unidade administrativa pela qual a NITTRANS opera e atua concretamente;
- III Alienação: Toda transferência de domínio de bens a terceiros
- IV Amostra: Objeto/bem apresentado pelo licitante à NITTRANS, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação;
- V Apostilamento: Formalização de alterações já previstas no contrato (art. 81, §7°, da Lei Federal nº 13.303/2016). A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: a) variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes ou atualizações; b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- VI Anteprojeto de engenharia: Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes do art. 42, VII da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VII Anulação de licitação: Ato da autoridade competente, desfazendo a licitação
- por vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado; VIII Área solicitante: Diretoria, Gerência ou outra área da NITTRANS que solicita a realização de procedimento licitatório ou contratação direta, instruindo o processo com os documentos necessários; ${\bf IX}$ - ${\bf Ata}$ de registro de preços: Documento vinculativo, obrigacional, com
- característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação:
- X Autoridade competente: Pessoa responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração e o encerramento de licitações, recursos administrativos, procedimentos auxiliares e administrativos punitivos, bem como por autorizar a abertura de processo de contratação direta e a emissão do espectivo contrato.
- XI BDI Bonificações e Despesas Indiretas: É um percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas;
- XII Bens e servicos comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no
- XIII Caução: garantia oferecida pela licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

XIV - Certame: Licitação;

- XV Classificação: Ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;
- XVI Comissão especial de licitação: Comissão de natureza temporária, formada por no mínimo 03 (três) membros, designados por Portaria, responsável, dentre outras atividades previstas nesse regulamento, pela condução e julgamento das licitações de cunhos específicos;
- XVII Comissão de Licitação: Comissão permanente, formada por empregados do quadro efetivo da NITTRANS, com no mínimo 03 (três) membros, designados por Portaria, responsável, dentre outras atividades previstas nesse regulamento, por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a diversas licitações de interesse da Administração, exceto na modalidade Pregão;
- XVIII Compra: Toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente:
- XIX Consórcio: Associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e know-how, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas,



isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;

- XX Consultoria: Serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;
- XXI Contratação direta: Procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas nos arts. 28, § 3°, 29 e 30 da Lei Federal n.º 13.303/2016, no qual a NITTRANS poderá dispensar a realização de licitação.
- XXII Contratada: Pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a NITTRANS; XXIII Contratante: A NITTRANS, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;
- XXIV Contratação integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e servicos de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XXV Contratação semi-integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XXVI Contrato: Instrumento formal que consubstancia o negócio jurídico celebrado entre a NITTRANS e terceiros.
- XXVII Contrato de prestação continuada: Contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos de prestação de serviços de locação de veículos ou de impressoras.
- XXVIII Convênio: Instrumento formal que materializa um negócio jurídico entre a NITTRANS e terceiros, tendo por objeto a cooperação mútua ou a conjugação de esforços e objetivos, com cláusulas de direitos e obrigações, sendo admitido o repasse de recursos, com prestação de contas;
- XXIX Credenciamento: Hipótese de contratação por meio da qual a NITTRANS convoca todos os interessados em prestar determinados servicos, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

 XXX - Credenciamento nas licitações: Procedimento no qual a NITTRANS, por
- meio de sua Comissão de Licitação ou de seu Pregoeiro, outorga ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a rática de todos os demais atos inerentes à licitação.
- XXXI Cronograma físico-financeiro: Previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;
- XXXII Desclassificação: Rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital.
- XXXIII Empreitada integral: Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à NITTRANS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- XXXIV Empreitada por preço global: Quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total;
- XXXV Empreitada por preço unitário: Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- XXXVI Equipe de apoio: Formada por empregados da NITTRANS, designados por Portaria, com no mínimo 3 (três) membros, para, dentre outras atividades previstas nesse Regulamento, prestar auxílio ao Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade pregão eletrônico ou presencial, quando necessário.
- XXXVII Equipe técnica: Formada por empregados da NITTRANS, podendo ser designados por Portaria, com no mínimo 3 (três) membros, escolhidos em função da característica do objeto a ser licitado, para, dentre outras atividades previstas nesse Regulamento, realizar análises de cunho técnico que devam subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, quando necessário.
- XXXVIII Especificação técnica: Descrição do objeto a ser contratado, de forma
- clara e precisa, com todas as especificações minuciosas, desenhos, artes e demais condições para a completa e perfeita execução do objeto.

 XXXIX - Execução direta: A que é feita pela NITTRANS, pelos próprios meios:
- XL Execução indireta: A que a NITTRANS contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes elencados no art. 43 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XLI Fiscal de contrato: Agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 11.950/2015;
- XLII Fiscalização do contrato: Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.
- XLIII Fornecedor ou contratado: Pessoa física, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela NITTRANS para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços.
- XLIV Gestor de contrato: Agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos.
- XLV Habilitação: Qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;
- XLVI Homologação: Ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação; XLVII - Instrumento convocatório ou edital: Ato normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e
- para a futura contratação.

 XLVIII Licitação: Procedimento administrativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a NITTRANS na contratação de obras, serviços, locações, seguros,



aquisição e alienação de bens com terceiros, em observância aos princípios constitucionais e legais, e que se destina a promover os seus objetivos empresariais

- e sociais; XLIX Licitação deserta: Encerramento do procedimento licitatório em razão da ausência de interessados/licitantes no certame.
- L Licitação fracassada: Encerramento do procedimento licitatório em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame.
- LI Locação: Serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à NITTRANS, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira;
- LII Matriz de riscos: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constates do art. 42, X da Lei Federal nº 13.303/2016;
- LIII Modo de disputa aberto: Licitação, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado pelo edital.
- Modo de disputa fechado: Licitação, na qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado pelo edital.
- LV Notória especialização: Qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu
- trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato; **LVI Obra:** Construções, reformas, recuperações, ampliações de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta, que envolvam as atribuições privativas e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- LVII Obras e serviços de engenharia: Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- LVIII Prazo de execução contratual: Prazo destinado à Contratada para a execução do objeto contratual, integrante do prazo de vigência, afeto à contratos que não são de natureza contínua e que possuem cronograma físico definido, em que a Contratada tem uma obrigação certa e determinada a cumprir em determinado prazo.
- LIX Prazo de vigência contratual: Prazo destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações.
- LX Preço de referência ou orçamento estimado: Valor referencial ou estimado para a futura contratação, elaborado segundo metodologia que considere as informações técnicas do objeto contratado e seu preço de mercado.
- LXI Pregão: Modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no
- LXII Pregoeiro: Empregado da NITTRANS formalmente designado pela autoridade competente para a condução de licitações nas modalidades pregão presencial e eletrônico e registro de preços, com a função de, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento e na Lei Federal nº 10.520/2002, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento.
- LXIII Pré-qualificação de licitantes: Procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a NITTRANS, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentarem documentos de habilitação previamente à licitação ou o
- LXIV Pré-qualificação de objeto ou servico: Procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a NITTRANS convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado.
- LXV Presidente da Comissão de Licitação: Empregado do quadro efetivo da NITTRANS, devidamente capacitado e designado por Portaria específica, responsável pela condução das licitações disciplinadas pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- LXVI Pré-qualificação: Procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;
- LXVII Projeto básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os elementos constantes do art. 42, VIII da Lei Federal nº 13.303/2016.
- LXVIII Projeto executivo: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme art. 42, IX da Lei Federal nº 13.303/2016;
- LXIX Reajuste contratual: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou enalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas.
- LXX Repactuação: Espécie de reajustamento de preços de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.
- LXXI Rescisão contratual: Desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento:
- LXXII Revogação: Ato da autoridade competente desfazendo a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; LXXIII - Seguro-garantia: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações
- assumidas por empresas em licitações e contratos;



- LXXIV Servico: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a NITTRANS, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;
- LXXV Serviço de engenharia: Atividade em que predomine a relevância do trabalho de profissional com registro no Conselho de Classe competente.
- LXXVI Sistema de Registro de Preços SRP: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras pela NITTRANS, precedido de licitação e com prazo de validade determinado.
- LXXVII Sociedade de Propósito Específico SPE: Sociedade empresária cuja atividade pode restringir-se à realização de negócios determinados, podendo em alguns casos ter prazo de existência determinado.
- LXVIII Solicitação de bens serviços ou obras: Instrumento utilizado pela NITTRANS para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.
- LXXIX Tarefa: Quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais:
- Termo aditivo: Instrumento de consolidação de alterações contratuais
- LXXXI Termo de distrato: Instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela
- vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas; LXXXII Termo de Referência (TR): Documento nec aquisição/contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orcamentária.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO Seção I

Do Planejamento das Compras e Contratações

- Art. 5º As compras e contratações de que trata este Regulamento deverão ser realizadas de acordo com o planejamento da NITTRANS.
- § 1º O planejamento das compras e contratações da NITTRANS será realizado a partir das demandas apresentadas pelas áreas solicitantes, de acordo com o orçamento anual aprovado, devendo ser elaborada e divulgada programação anual de contratações da Empresa.
- § 2º A medida de planejamento constante do § 1º é imprescindível para o controle e fiscalização, a fim de se evitar o fracionamento indevido de despesas.
- § 3º O planejamento citado no caput poderá ser alterado de acordo as necessidades da NITTRANS, ao longo do exercício, devidamente justificado pela área solicitante, observado o disposto no § 2º.
- Art. 6º Identificada a necessidade da NITTRANS de contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área solicitante deverá elaborar a justificativa para compra ou contratação, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:
- I avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;
- II não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outras estatais), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;
- III ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa; IV - elaborar o termo de referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso;
- V emitir a solicitação de bens, serviços ou obras após ter conhecimento do preço de referência apurado pela Diretoria Administrativa, conforme o disposto nos incisos II e III do art. 13 deste Regulamento.
- Art. 7º Na elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto de Engenharia, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme o caso, a área solicitante observará as seguintes diretrizes:
- I detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;
- II consideração dos custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, para viabilizar a busca da maior vantagem para a NITTRANS;
- III parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas:
- não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e
- V consideração das práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental e das políticas de desenvolvimento nacional sustentável previstas na legislação sobre o ema, relacionadas ao objeto a ser contratado.
- Art. 8º O Termo de Referência conterá, no mínimo:



- I objeto: descrever o bem, produto ou serviço a ser contratado pela NITTRANS, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e definindo o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias. limitem a competição.
- II justificativa da contratação e do quantitativo: justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da NITTRANS, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:
- a) indicação de marca ou modelo, em decorrência da necessidade de padronização do objetos, quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, ou quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão ou similar ou de melhor qualidade, nos termos do inciso I do art. 47, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) exigência de amostra, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.303/2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos;
- c) exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- III local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: informar o endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras;
- IV obrigações da Contratada: descrever as obrigações da Contratada, para além daquelas gerais constantes do art. 121 deste Regulamento, de acordo com a especificidade do objeto da contratação:
- especificidade do objeto da contratação;

 V obrigações da Contratante: descrever as obrigações da Contratante de acordo
 com a especificidade do objeto da contratação:
- com a especificidade do objeto da contratação; VI critério de julgamento das propostas: indicar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016, justificando a sua escolha;
- VII qualificação técnica e qualificação econômico-financeira: quando cabível, detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, limitado ao disposto nos arts. 69 e 70 deste Regulamento;
- VIII visita técnica: se aplicável, informar a faculdade de realização de visita técnica, indicando o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável pelo acompanhamento:
- IX subcontratação: informar sobre a possibilidade da futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- X forma de recebimento: informar as condições (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo, etc.) de recebimento do objeto e apresentar o cronograma físico financeiro, nos casos de obras de engenharia:
- XI garantia contratual: informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XII prazo de vigência: indicar o prazo da vigência contratual, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos;
- XIII prazo de execução: em caso de contratos de escopo, indicar o prazo para a execução do objeto, que sempre será inferior ao prazo de vigência contratual. Quando a execução do objeto for por etapas, é necessária a apresentação de cronograma físico/financeiro de execução, no qual constará o prazo e percentual de pagamento de cada uma delas;
- XIV condições de pagamento: informar as condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade e a forma;
- XV requisitos de sustentabilidade ambiental: indicar quais requisitos serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016; XVI matriz de risco: indicar os riscos contratuais específicos, e determinar a quem
- XVI matriz de risco: indicar os riscos contratuais específicos, e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser contatado, se cabível.
- XVII indicação do gestor e do fiscal do futuro contrato.
- XVIII modelo da proposta comercial a ser apresentada pela futura Contratada;
- XIX demais informações consideradas relevantes relacionadas com o objeto da contratação.
- § 1º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório, tendo a definição dos valores de remuneração ou prêmio que ser justificada pela área solicitante.
- § 2º Quando, na qualificação econômico-financeira, for necessária a apresentação de índices, a área solicitante deverá indicar o seu valor e a devida justificativa, nos termos do § 4º do art. 70 deste Regulamento, com base em parâmetros atualizados de mercado e nas características do objeto licitado, podendo solicitar, para tanto, manifestação da Diretoria de Finanças DFIN, vedada a exigência de valores não usualmente adotados no mercado.
- § 3º À área solicitante deverá definir e incluir no Termo de Referência, se for o caso, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação, quando se tratar de objeto de grande vulto e/ou de alta complexidade, avaliando a ampliação da competitividade, visto que o consórcio permite que as empresas somem suas experiências de forma a atender às exigências do instrumento convocatório.
- Art. 9º O Anteprojeto de engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no inciso VII do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 10. O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no inciso VIII do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 11. O Projeto Executivo conterá o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas nertinentes
- Art. 12. À Diretoria de Finanças DFIN compete atestar a disponibilidade de recursos para as contratações necessárias à NITTRANS e acompanhar o orçamento executado.
- Art. 13. À Diretoria de Administração DADM compete os seguintes procedimentos:
 I analisar o Termo de Referência e seus anexos elaborados pela área solicitante, sugerindo as alterações que julgar pertinentes;



- II apurar, para obra e serviços de engenharia, o preço de referência com base nos custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários ou outro sistema referencial de preços adotado pela NITTRANS, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, conforme art. 31, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016, observado ainda o seguinte:
- a) nos casos de contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do art. 42, § 1°, II da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) no caso da impossibilidade, devidamente demonstrada, de aplicar as regras dispostas neste inciso, o orçamento estimado poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, devendo a área solicitante explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do Processo Administrativo documentos comprobatórios das consultas realizadas;
- III apurar, para as demais contratações, os preços de referência ou orçamento estimado no maior número possível de fontes, especialmente as seguintes:
- a) compras e contratações já realizadas pela NITTRANS, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da
- b) contratações similares realizadas por entes públicos; c) valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços SRP, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses
- d) banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e) pesquisas junto a fornecedores.
- IV abrir o processo Administrativo;
- V indicar qual índice oficial deverá ser utilizado para reajuste de preços quando o prazo, porventura, ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta. A indicação do índice deve estar presente em todos os termos de Referência, independentemente do prazo de vigência previsto para o contrato
- VI elaborar a minuta do edital e seus anexos; VII encaminhar a minuta de edital e seus anexos à Coordenadoria Jurídica CJUR
- para análise e emissão de parecer;
- VIII elaborar o edital e seus anexos em conformidade com as minutas aprovadas pela Coordenadoria Jurídica CJUR;
- IX submeter o edital e seus anexos para visto da Coordenadoria Jurídica CJUR;
- X encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente aprovar e assinar o edital e seus anexos;
- XI providenciar a publicação do aviso de licitação nos meios de comunicação;
- XII decidir a necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, uma vez que a regra é o
- XIII realizar demais providências necessárias visando à realização da compra ou contratação.
- § 1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos 03 (três) preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio das fontes acima indicadas e o resultado da pesquisa de preços será a mediana dos resultados obtidos, que deverá retratar o preço praticado no mercado.
- Fetidad o preço praticado no mercado.
 § 2º Excepcionalmente, e mediante justificativa, será admitida a definição do preço de referência com menos de 03 (três) orçamentos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.517/2017.
- § 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- § 4º Caso a Diretoria de Administração DADM entenda como mais adequada a realização de licitação na forma presencial, deverá apresentar justificativa nos autos do processo administrativo, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

Subseção Única

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

- Art. 14. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela NITTRANS poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, nos termos do art. 31,
- § 4°, da Lei Federal nº 13.303/2016. **Parágrafo único.** O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da NITTRANS
- Art. 15. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício pela NITTRANS.
- Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:
- I abertura, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da NITTRANS, de edital de chamamento público;
- II apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e III avaliação, seleção e aprovação.
- Art. 16. Os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, salvo disposição em contrário expressamente prevista no edital de chamamento público, serão cedidos
- pelo participante à NITTRANS, que poderá utilizá-los incondicionalmente.

 Art. 17. A contratação da solução técnica aprovada no PMI será precedida de processo licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta, nos termos dos arts. 28, § 3°, 29 ou 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 18. O(s) autor(es) ou financiador(es) do projeto aprovado no PMI poderá(ão) participar da licitação para a execução do empreendimento.
- Parágrafo único. Caso o projeto aprovado no PMI não vença a licitação, seu autor ou financiador poderá ser ressarcido, indenizado ou reembolsado por despesas dele



decorrentes, desde que haia previsão no edital de chamamento público nesse

Art. 19. O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta, com base nas informações apresentadas pela área solicitante no Processo Administrativo.

Seção II

Do Processo Administrativo

- Art. 20. O Processo Administrativo relativo ao procedimento de licitação deve ser inicialmente instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes:
- solicitação de Bens, Serviços ou Obras devidamente autorizada pela Autoridade
- II termo de referência, nos moldes do art. 7º deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato; ou Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assinados pelo gestor do futuro contrato;
- III avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão de uso;

IV - justificativas relativas:

- a) à escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:
- b) ao procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a apuração do preço de referência;
- c) à necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, uma vez que a regra é o orçamento
- d) aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- e) aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos;
- f) à adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso.
- g) à existência de impedimentos para a realização de licitação, cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, se for o caso. Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao processo de licitação, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos e apostilamentos, incluindo dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Administrativo e serem numerados, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

Art. 21. Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, o acesso aos documentos integrantes do Processo Administrativo se dará nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, salvo aqueles que devem ser preservados nos termos da Política de Classificação de Informações da NITTRANS, bem como os relacionados ao preço de referência ou orçamento estimado, que, em razão do disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, são sigilosos até a data de assinatura do contrato

Seção III

Do Instrumento Convocatório

Art. 22. O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

- I o objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara; II a forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016, será eletrônica;

III - a data de abertura do certame;

- IV o modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016:
- V os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, nos termos do § 1º do art. 59 e do § 1º do art. 87 da Lei
- Federal nº 13.303/2016; VI os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

VII - os requisitos de conformidade das propostas:

- VIII os critérios de julgamento e de desempate, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IX os requisitos de habilitação, respeitados os parâmetros do art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- X a exigência, quando for o caso:
- a) de marca ou modelo, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) de amostra, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- XI o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias:
- XII o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- XIII o prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto;
- XIV os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação:
- XV as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XVI a exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando for o caso;
- XVII os critérios objetivos de avaliação do desempenho da Contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso; XVIII - a possibilidade ou não de subcontratação e suas regras;

XIX - as sanções;

- XX a permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;
- XXI as condições para contratação; e
- XXII informações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XXIII outras indicações específicas da licitação.
- § 1º A NITTRANS poderá realizar licitações internacionais, isto é, permitir a participação, além dos licitantes nacionais ou estrangeiros com atuação regular no país, dos interessados estrangeiros (sociedade constituída e organizada de acordo com a legislação de seu país de origem e onde mantém sua sede) e, neste caso, o edital deverá observar ainda as sequintes disposições:



- I diretrizes sobre política monetária e comércio exterior, quando cabíveis:
- II exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;
- III necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- § 2º Integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários:
- I o termo de referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o
- II a minuta do contrato, quando houver;
- III as especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso;
- IV as Declarações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá
- I o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das atividades;
- II a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;
- III os documentos mencionados no § 1º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016, no caso das contratações semi-integradas e integradas;
- IV a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global. § 4º Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser modificado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das variáveis constantes no edital, desde que aprovadas pela Autoridade Competente, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de
- I redução de custos;
- II aumento da qualidade;III redução do prazo de execução;
- IV facilidade de manutenção; ou
- V facilidade de operação.
 Art. 23. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados:
- II indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório; III - apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada,
- admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;
- IV impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por
- meio de mais de um consórcio ou isoladamente; V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- Parágrafo único. Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
- Art. 24. O instrumento convocatório será publicado e ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da NITTRANS – https://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.
- § 1º Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39 da Lei ederal nº 13.303/2016.
- § 2º Para os casos em que a Lei Federal nº 13 303/2016, não previu prazo mínimo nos moldes do parágrafo anterior, caberá à Diretoria de Administração - DADM indicá-lo, de acordo com a natureza e complexidade do caso concreto, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar sua decisão. Seção IV

Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

- Art. 25. Além das demais competências previstas de forma esparsa neste Regulamento, compete à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro:

 I conduzir os processos de licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir impugnações contra o instrumento convocatório;

 II receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme
- requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, julgar e encaminhar à Autoridade Competente para decisão final;
- IV dar ciência aos interessados das decisões prolatadas providenciando sua publicação no site da NITRANS e no Diário Oficial do Município – DOM; V - encaminhar os autos da licitação à Autoridade Competente para homologar,
- revogar ou anular o procedimento.

 § 1º Em respeito ao princípio da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, é facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações ou complementar a instrução do processo licitatório, corrigindo impropriedades meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.
- § 2º A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.
- § 3º As diligências realizadas devem ser documentadas, indicando a data da realização, o motivo ensejador, as providências tomadas e as respostas e resultados obtidos, devendo todas estas informações serem registradas no Processo Administrativo.
- § 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Licitação e o Pregoeiro poderão valer-se de apoio técnico ou jurídico, mediante manifestação escrita
- § 5º A comissão de licitação será representada pelo presidente da CPL e ele, juntamente com os membros da comissão, responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.



- § 6º O Pregoeiro poderá utilizar uma equipe de apoio para auxiliá-los nas suas
- § 7º O Pregoeiro responderá isoladamente por todos os atos praticados
- § 8º A Autoridade Competente poderá nomear uma Comissão Especial de Licitação, de natureza temporária, para condução e julgamento das licitações de cunhos
- Art. 26. Nas licitações cujo critério de julgamento seja melhor técnica, melhor combinação técnica e preço, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados, em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da Autoridade Competente, poderá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação.

Seção V

Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório Art. 27. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação. pelos interessados, de pedidos de esclarecimentos e impugnações

- disposições.

 Art. 28. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões às impugnações são de competência do Pregoeiro, se a licitação for na modalidade Pregão, ou da
- Comissão de Licitação, nos demais casos.

 § 1º O pregoeiro e a Comissão de Licitação contarão com o auxílio da área solicitante responder questões de ordem técnica, e da Coordenadoria Jurídica da
- NITTRANS, quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito. § 2º Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento ou impugnação, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação poderão decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para a sessão pública.
- Art. 29. Se a impugnação for julgada procedente, a Autoridade Competente deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e a Comissão de Licitação ou o pregoeiro, na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o
- I republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e
- II divulgar no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e
- Art. 30. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá divulgar no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município -DOM a decisão, dando seguimento à licitação.

Seção VI Da Sessão Pública

- Art. 31. Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão de Licitação, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo pregoeiro nos casos das licitações na modalidade pregão.
- § 1º Além de outras competências constantes neste Regulamento e na legislação aplicável, na condução da sessão pública compete à Comissão de Licitação e ao pregoeiro a análise das propostas e/ou lances para verificar o seu atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital, a realização do julgamento, a verificação de efetividade dos lances e/ou propostas, a negociação, a habilitação e a adjudicação do objeto.
- § 2º No processamento e julgamento das licitações a Comissão de Licitação e o pregoeiro observarão os critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.
- Art. 32. A critério da Comissão de Licitação ou do pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou posteriormente, em reunião interna. Neste último caso, a sessão pública será suspensa.
- § 1º A decisão de realizar os atos referidos no caput após a sessão pública, em reunião interna, deve ser justificada.
- § 2º Os julgamentos e as verificações de efetividade dos lances ou propostas devem ser registrados em ata
- Art. 33. Se adotado o modo de disputa fechado, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas em envelopes lacrados, em conformidade com o instrumento convocatório
- Parágrafo único. Nas licitações eletrônicas o envio das propostas ocorrerá por meio do sistema eletrônico.
- Art. 34. Se adotado o modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas em envelopes lacrados e, após lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado será apurado o lance vencedor
- § 1º Nas licitações eletrônicas o envio das propostas e lances ocorrerá por meio do sistema eletrônico.
- § 2º Após declarado o lance vencedor, o licitante deverá reelaborar e apresentar à NITTRANS, na forma presencial ou por meio eletrônico, conforme o caso, a proposta de preço readequada em conformidade com o lance final ofertado.
- § 3º A desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for
- § 4º No modo de disputa aberto serão admitidos lances intermediários, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 35. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar
- um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar. Seção VII



Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e Modo de Disputa Fechado

Art. 36. Os procedimentos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado serão preferencialmente eletrônicos.

Art. 37. Nas licitações no modo de disputa aberto ou modo de disputa fechado poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, a depender da natureza do objeto:

- I menor preço;
- II maior desconto;
- III melhor combinação de técnica e preço;
- IV melhor técnica;
- V melhor conteúdo artístico;
- VI major oferta de preco:
- VII maior retorno econômico; ou

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único. O procedimento listado nesta secão constitui padrão para todos os critérios de julgamento. As variações que eventualmente possam existir em cada

- critério serão previstas no respectivo edital.

 Art. 38. Na data e o horário designado para a abertura da sessão pública, a Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos participantes e de seus
- representantes e receberá a documentação exigida no edital. § 1º Nas licitações presenciais, para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante, deverá apresentar à Comissão de Licitação os documentos listados no edital. § 2º Nas licitações eletrônicas, caberá ao licitante providenciar previamente seu
- cadastro, bem como o credenciamento do seu representante na respectiva plataforma eletrônica de licitação, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições necessárias e indispensáveis à sua participação no certame, não cabendo à NITTRANS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- § 3º Em todas as licitações, sejam eletrônicas ou presenciais, cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.
- \S 4º Nas licitações eletrônicas, os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar a respectiva plataforma eletrônica de licitação.
- Art. 39. Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação deverá:
- I nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas iniciais enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta (art. 53, II, da Lei Federal nº 13.303/2016), para após serem realizadas eventuais preferências (art. 78 deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade do lance ou proposta do licitante ofertante do melhor lance, nos termos do art. 40 deste Regulamento;
- II nas licitações cujo modo de disputa for fechado, ordenar as propostas enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências (art. 78 deste Regulamento ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta, nos termos do art. 40 deste Regulamento.
- § 1º Nas licitações cujo critério de julgamento seja melhor combinação de técnica e preço, primeiro serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, as quais serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Técnica de Avaliação, se for o caso; após, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, que, por fim, fará a classificação final, ponderando as propostas técnicas e de preço, de acordo com o disposto no edital.
- de acotos como disposo no estas. § 2º Os critérios de desempate para as licitações mencionadas no *caput* são aqueles dispostos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § $\dot{3^0}$ É possível, a critério da Comissão de Licitação, na situação mencionada no inciso I deste artigo, e antes da verificação da efetividade do lance ou proposta, reiniciar a disputa aberta após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.
- Art. 40. Competirá à Comissão de Licitação analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, e nos requisitos previstos no edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área solicitante ou realizar diligências, se entender necessário.
- § 1º Serão desclassificadas as propostas ou lances que:
- I contenham vícios insanáveis:
- II descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;
- V não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NITTRANS;
- VI apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes
- § 2º São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido no edital, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato, sendo, para tanto, aceitos:
- I planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e II contratações em andamento com preços semelhantes.
- § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NITTRANS.
- II valor do orçamento estimado pela NITTRANS.



- § 4º A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- un la respectación de licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, quando não exigida no edital, assim como a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas
- em dissídios coletivos de trabalho;
- III levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NITTRANS, com entidades públicas ou privadas;
- VII pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, loias de suprimentos, supermercados e fabricantes
- VIII verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- XI consultas às Secretarias de Fazenda Federal. Distrital. Estadual ou Municipal: e
- XII análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- § 5º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, comprovada a
- não incidência de custos sobre estes insumos. § 6º A Comissão de Licitação poderá solicitar à área solicitante e/ou à Diretoria de Administração - DADM análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.
- Art. 41. Verificada pelo menos uma das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo anterior, a Comissão de Licitação desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta ou lance do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.
- Art. 42. Verificada a efetividade do lance ou proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à NITTRANS, nos termos da Seção XI deste Capítulo.
- Art. 43. Finalizada a fase de negociação, a Comissão de Licitação iniciará a análise
- da documentação de habilitação do licitante, segundo os critérios fixados no edital. Parágrafo único. A documentação relativa à qualificação técnica poderá ser analisada pela área solicitante, que apresentará à Comissão de Licitação sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Administrativo.
- Art. 44. Rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital
- Art. 45. Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela NITTRANS, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.
- § 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no termo de referência elaborado pela área solicitante.
- § 2º Recebida a amostra pela Comissão de Licitação, a área solicitante emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.
- Art. 46. Aceita a documentação de habilitação, se não for exigida amostra, o licitante habilitado será declarado véncedor, abrindo-se prazo pela Comissão de Licitação para que os licitantes manifestem intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecida no edital.
- § 1º A Comissão de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo e da forma
- § 2º A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- Art. 47. O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.
- 1º As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área solicitante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a Comissão de Licitação, a respectiva decisão.
- § 2º A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.
- § 3º Após a decisão do recurso pela Comissão de Licitação, a mesma poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la.
- § 4º A ata de julgamento de recurso deverá ser submetida a Autoridade Competente para decisão final, no caso em que a Comissão de Licitação mantiver a sua decisão.
- § 5º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.
- § 6º O procedimento licitatório terá fase recursal única, salvo no caso de inversão de
- Art. 48. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação, a Comissão de Licitação concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da NITTRANS, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- § 1º A autenticação de documentos por empregado da NITTRANS ocorrerá mediante a apresentação dos originais



- § 2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo documento comprobatório de cadastro no Sistema Único de Cadastro de
- Fornecedores, desde que estejam dentro do prazo de validade. Art. 49. Findo o prazo, e não havendo recurso, a Comissão de Licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Competente.
- Art. 50. Declarado vencedor, o licitante apresentará nova proposta adequada ao último lance/proposta por ele ofertado e às condições negociadas com a NITTRANS,
- observadas as regras do edital.

 Art. 51. Mediante justificativa da área solicitante sobre a inadequação de se seguir a regra procedimental do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016, em determinado caso concreto é possível a realização da etapa de habilitação previamente à de julgamento, devendo a inversão de fases constar no instrumento convocatório.
- Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases ocorrerão duas fases recursais, a primeira logo após a habilitação, e a segunda logo após a fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, nos prazos previstos no edital.
- Art. 52. As diligências a serem promovidas pela Comissão de Licitação nos termos deste Regulamento podem ser realizadas em qualquer fase do procedimento licitatório.

Seção VIII

- Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico Art. 53. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão regidas pelo que dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.
- § 1º Compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no sistema informatizado de licitações, por intermédio da Internet, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à NITTRANS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- § 2º Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico de licitações.

Seção IX

Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial

Art. 54. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma presencial, serão regidas pelo que dispõem a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelo Decreto Municipal nº 9.614/2005.

Seção X

Das Especificidades sobre o Julgamento

- Art. 55. O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros
- objetivos definidos no instrumento convocatório, de acordo com o critério adotado. **Parágrafo único.** Na hipótese de adoção dos critérios melhor combinação de técnica preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e maior retorno econômico, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.
- Art. 56. Quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto, o termo de referência deve prever os parâmetros mínimos de qualidade exigidos do objeto a ser licitado, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor preço, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no termo de referência.
- § 2º Quando adotado o critério maior desconto nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os precos de todos os itens do orcamento estimado constante do
- Art. 57. Os critérios de julgamento melhor combinação de técnica e preco ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar
- I de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica: ou
- II que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.
- Art. 58. O julgamento pela maior oferta de preço será cabível nos casos de contratos que resultem receita para a NITTRANS, como alienações, locações, permissões ou concessões de direito de uso de bens.
- § 1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, a critério da área solicitante, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.
- § 2º Quando adotado o critério maior oferta de preço poderá ser exigido o recolhimento de quantia a título de adiantamento, limitada a 5% (cinco por cento), como requisito de habilitação do licitante.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da NITTRANS caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo e na forma previstos no edital.
- Art. 59. No julgamento pelo critério maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a NITTRANS decorrente da execução do contrato.
- § 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à NITTRANS, na forma de redução de despesas correntes, sendo a
- Contratada remunerada com base em percentual da economia gerada. § 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, contemplando:
- I as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- II a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;
- III o percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa e unidade monetária, que corresponderá a proposta de preço.



- § 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à Contratada.
- § 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida poderá ser descontada da remuneração da Contratada.

 Art. 60. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas
- no instrumento convocatório.

Seção XI

Do Procedimento de Negociação

- Art. 61. Independentemente da licitação (pregão ou modo de disputa aberto ou fechado), bem como do critério de julgamento adotado, caberá negociação com o licitante detentor da melhor proposta, objetivando condições mais vantajosas à
- § 1º A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pela Comissão de Licitação ou pelo pregoeiro.
- § 2º Se, ultrapassada a fase de negociação e/ou habilitação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do preço de referência/orçamento estimado ou for inabilitado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos art. 56 e 57 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.
- Art. 62. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do preço de referência ou orçamento estimado, conforme previsão expressa do § 3º do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 63. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitação ou pelo pregoeiro
- e se limitará, na busca de condições mais vantajosas para a NITTRANS, a: I redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento
- II diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência;
- IV melhorias nas condições da garantia oferecida.
 Parágrafo único. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no termo de referência ou modificar a natureza do objeto licitado.
- Art. 64. Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre a NITTRANS e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes
- Art. 65. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.
- Art. 66. A critério da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela NITTRANS na negociação.

Seção XII

Dos Critérios de Habilitação

- Art. 67. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:
- I Pessoa Física ou Empresário Individual:
- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis
- (registro comercial), no caso de empresário individual; c) Registro Nacional do Estrangeiro RNE ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro
- II Pessoa Jurídica:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídio conforme a respectiva natureza; b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que
- outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

 Parágrafo único. Poderão ser exigidos dos licitantes outros documentos para a
- habilitação jurídica.
- Art. 68. Quanto à regularidade fiscal, poderá ser exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos: I - prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a
- apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- II certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -
- III prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas.
- $\$ 1º A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- § 2º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- Art. 69. Quanto à qualificação técnica poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:
- I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, de contratações similares de complexidade tecnológica



- e operacional equivalente ou superior, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto) e demonstração de que o licitante tenha executado
- serviços similares por um prazo mínimo, desde que proporcional ao objeto licitado; III apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;
- IV prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;
 V tratando-se de serviços profissionais, curriculum vitae com razoável extensão e profundidade, contendo: nome completo, nacionalidade, identidade, endereço, histórico profissional no qual se indique a formação, os artigos publicados, as palestras realizadas, os cursos ministrados, etc;
- tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias;
- VII prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; VIII - poderá ser exigida apresentação de outros documentos específicos em complementação aos acima referidos, se a natureza da contratação ou lei especial
- § 1º Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso II do caput, poderá ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.
- § 2º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela NITTRANS.
- § 3º A critério da NITTRANS poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato
- Art. 70. Quanto à qualificação econômico-financeira poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:
- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

 II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo
- distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses. § 1º A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e
- demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:
- I Liquidez Geral = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo não Circulante

II - Solvência Geral = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + <u>Passivo não Circulante</u>

III - Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- § 2º Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido.
- § 3º Além dos índices mencionados no parágrafo primeiro, poderá ser comprovada a existência de patrimônio líquido em percentual a ser definido no instrumento
- § 4º O edital poderá exigir outros índices contábeis de capacidade financeira. devendo a exigência estar justificada pela área solicitante no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da compra, obra ou serviço, nos limites estritamente necessários à demonstração da capacidade financeira do licitante, vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou
- § 5º O balanco patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.
- § 6º A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.
- Art. 71. Quanto às declarações, poderá ser exigida dos licitantes a apresentação das
- I declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988;
- III declaração de que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 11.488/2007, e que se enquadra como beneficiário, quando for o caso;
- III declaração de realização de visita técnica (termo de visita técnica), quando for o
- IV outras declarações que porventura sejam necessárias.
- Art. 72. Nas licitações internacionais as empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- Art. 73. Os documentos de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos pelo comprovante do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, desde que vigente.

Seção XIII

Do Encerramento da Licitação

- Art. 74. O encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, fracasso, deserção, revogação ou anulação será realizado pela Autoridade Competente da
- Art. 75. Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Competente a homologará, devolvendo o procedimento licitatório à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro para providências de publicação do aviso de homologação no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município - DOM, que, em seguida, encaminhará para as providências de contratação.
- Art. 76. Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório será submetido à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro para providências de publicação, no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de deserção ou fracasso.



Parágrafo único. A Comissão de Licitação ou o pregoeiro comunicará à área solicitante a divulgação do aviso de deserção ou fracasso, a fim de que essa unidade possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório, após análise das possíveis razões que levaram ao insucesso da licitação.

- Art. 77. Verificada a necessidade de revogar a licitação, a área solicitante ou a Autoridade Competente, encaminhará à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, através de Comunicação Interna, as razões para tanto.
- § 1º Recebido, antes da sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro proporá à Autoridade Competente, após a manifestação da Assessoria Jurídica, a revogação do certame.
- § 2º Recebido, após a sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro, após manifestação da Coordenadoria Jurídica, notificará os interessados sobre a intenção de revogar, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, nos termos do § 3º do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 3º As manifestações eventualmente recebidas serão encaminhadas à área solicitante ou à Autoridade Competente, conforme o caso, para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do prosseguimento ou não do procedimento de revogação.
- Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de revogação, caberá à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro dar prosseguimento ao certame.
- § 5º Na hipótese de a área solicitante ter se posicionado a favor do prosseguimento do procedimento de revogação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro proporá à
- Autoridade Competente a revogação do certame. § 6º Aprovada a revogação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro providenciará a divulgação, no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de revogação, comunicando à área solicitante.
- Art. 78. Verificada, antes da sessão pública da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório ou no procedimento, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro proporá à Autoridade Competente, após a manifestação da Coordenadoria Jurídica, a anulação do certame.
- § 1º Verificada nulidade insanável, após sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro, após manifestação da Coordenadoria Jurídica, notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo para manifestação,
- conforme o § 3º do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016. § 2º As manifestações eventualmente recebidas serão analisadas pela área solicitante, pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.
- § 3º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, caberá a Comissão de Licitação ou o pregoeiro dar prosseguimento ao certame, após manifestação da Coordenadoria Jurídica e da Autoridade Competente.
- § 4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo segundo ser no sentido do prosseguimento do procedimento de anulação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro, após manifestação da Coordenadoria Jurídica, proporá à Autoridade Competente a anulação do certame.
- § 5º Aprovada a anulação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro providenciará a divulgação no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município DOM, do aviso de anulação, comunicando à área solicitante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório.

Seção XIV

Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Art. 79. Nas licitações e contratações da NITTRANS, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP terão tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES Seção I Das Disposições Gerais

Art. 80. São procedimentos auxiliares das licitações da NITTRANS:

- I pré-qualificação permanente;
- II cadastramento;
- III sistema de registro de precos:
- IV catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput, quando utilizados, antecedem as licitações, configurando instrumentos preparatórios das mesmas. Seção II

Da Pré-Qualificação Permanente

- Art. 81. A NITTRANS poderá promover a pré-qualificação permanente com o objetivo de identificar:
- I fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou
- II bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela NITTRANS
- Art. 82. A pré-qualificação deverá ser total, ou seja, deverá conter todos os requisitos de habilitação técnica dos fornecedores ou dos bens necessários à futura contratação/compra.
- Art. 83. A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados durante seu prazo de validade, previamente previsto no procedimento, podendo ser atualizada a qualquer tempo por solicitação da área
- Art. 84. Sempre que a NITTRANS entender conveniente implementar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
- § 1º A convocação de que trata o caput será realizada através de edital de chamamento público divulgado através do Diário Oficial do Município - DOM e do site da NITTRANS



- $\S~2^{\rm o}$ O edital a que se refere o $\S~1^{\rm o}$ seguirá, no que couber, as regras previstas na Seção III, Capítulo II deste Regulamento.
- \$ 3º Competirá à área solicitante providenciar a elaboração do termo de referência e requisitar à abertura do Processo Administrativo, na forma prevista nas Seções I e II, do Capítulo II deste Regulamento, bem como decidir, motivadamente e nos termos do edital, quais fornecedores ou bens serão pré-qualificados. § 4º Competirá à Comissão de Licitação a condução do procedimento de pré-
- qualificação, exceto quanto à decisão dos pré-qualificados, conforme previsão do parágrafo terceiro.
- Art. 85. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o procedimento for atualizado.
- Art. 86. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do ato no site da NITTRANS que defira ou indefira pedido de préqualificação de interessados.
- Art. 87. A NITTRANS, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos préqualificados, desde que:
- I a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; e II - conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e
- oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.
- Art. 88. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- I já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido
- posteriormente; ou II estejam regularmente pré-qualificados.
- Art. 89. No caso de realização de licitação restrita, a NITTRANS enviará convite por
- meio eletrônico a todos os pré-qualificados para participar da licitação.

 Parágrafo único. O convite de que trata o caput não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
- Art. 90. A NITTRANS divulgará no seu site a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

Seção III

Do Cadastramento dos fornecedores

Art. 91. Os fornecedores interessados na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens à NITTRANS poderão se cadastrar no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.

Parágrafo único. Os fornecedores interessados encontrarão as informações necessárias e os documentos exigidos para realizar seu cadastramento no endereço

eletrônico https://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/.

Art. 92. Feito o cadastro, o fornecedor receberá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual poderá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação nas licitações promovidas pela NITTRANS, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido instrumento convocatório.

Parágrafo único. É responsabilidade dos fornecedores, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de

Secão IV

- Do Sistema de Registro de Preços

 Art. 93. O Sistema de Registro de Preços SRP reger-se-á pelos Decretos

 Municipais nº 10.005/2006 e nº 12.518/2017, e observará, entre outras, as seguintes condições:
- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório; III controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV definição da validade do registro.
- Parágrafo único. A licitação para registro de preços será cabível quando:

 I pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Diretoria;
- III pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela NITTRANS.

 Art. 94. Desde que haja previsão no instrumento convocatório, poderá aderir à Ata
- de Registro de Preços da NITTRANS qualquer estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as condições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 10.005/2006 e nº 12.518/2017.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 95. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela NITTRANS, os quais estarão disponíveis para a licitação.

Parágrafo único. O Catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme definido em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

- Das Disposições Gerais

 Art. 96. A área solicitante deve iniciar o procedimento de contratação direta cabível, nos limites dos arts. 28, § 3°, 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, adotando as providências dos arts. 4º a 13 deste Regulamento e juntando ao Processo Administrativo os seguintes documentos:
- I solicitação de bens, serviços ou obras, na qual constará a autorização expressa da
- Autoridade Competente para a realização da contratação;
 II termo de referência, nos moldes do art. 7° deste Regulamento, assinado pelo responsável da área solicitante, salvo quando a contratação estiver fundamentada no



- art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303/2016, e for dispensada da formalização de instrumento contratual conforme art. 113 deste Regulamento.
- III Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, nos moldes dos arts. 9, 10 e 11 deste Regulamento, assinado pelo responsável
- IV justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação;
- V caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou da situação de contratação direta, fundamentada no art. 28, \S 3°, da referida lei;
- VI justificativa do preço;
- VII razão da escolha do fornecedor;
- VIII proposta do fornecedor escolhido:
- IX outros documentos necessários, decorrentes das especificidades do objeto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos V, VI, VII e VIII não se aplica às contratações fundamentadas no art. 29, incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016

- Art. 97. Após autuação dos documentos necessários relacionados no art. 95, o Processo Administrativo será encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão de parecer, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, incisos l ou ll da Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.303/2016.
- Art. 98. Após a apreciação da Coordenadoria Jurídica, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo contrato, nos termos das informações técnicas contidas no Processo Administrativo, observado o disposto no art. 113 deste Regulamento.
- Art. 99. Após a elaboração do contrato, o mesmo deverá ser enviado para o fornecedor e Autoridade Competente para assinaturas com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município DOM.

 Art. 100. A celebração de contratos relacionados às situações elencadas no § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, prescindem da realização de licitação e da
- observância dos critérios afetos às contratações por dispensa ou inexigibilidade de

Parágrafo único. As situações a que se refere este artigo devem ser caracterizadas levando-se em consideração a finalidade da NITTRANS, definida pela Lei Municipal nº 2.283/2005.

Seção II

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

- Art. 101. Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 a NITTRANS é dispensada da realização de licitação.
- Art. 102. Nas contratações fundamentadas no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser considerada a totalidade dos gastos para efeito de prorrogação da vigência.
- Art. 103. Nas contratações fundamentadas no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303/2016, os respectivos processos deverão ser instruídos com, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou, se for o caso, com comprovação de restrição de mercado, ou ainda, de justificativa da escolha do contratado aprovado pelo responsável pela área solicitante.
- § 1º Poderão ser utilizados alternativamente aos 03 (três) orçamentos:
- I compras e contratações já realizadas pela NITTRANS, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;
- II contratações similares realizadas por entes públicos;
- III valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços SRP, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses;
- IV banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- § 2º A NITTRANS deverá obervar o disposto no Decreto Municipal nº 12.517/2017 ou
- outro que venha substituí-lo. § 3º Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação documental do responsável pela pesquisa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou
- § 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme
- critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **Art. 104.** Deverá ser realizado o controle e a fiscalização do planejamento das contratações da NITTRANS, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I ou II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 1º O fracionamento indevido se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13 303/2016
- § 2º Ao Controle Interno competirá realizar o controle e a fiscalização do planejamento das contratações inerentes à sua área de atuação, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, l e ll, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Seção III

Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

- Art. 105. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a NITTRANS realizará contratação direta, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Parágrafo único. A existência de mais de um prestador de serviço não é impeditiva às contratações de que trata o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 106. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever da Diretoria Administrativa, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação
- comprobatória da condição de exclusividade. § 1º São parâmetros para a verificação citada no caput, mas não se limitando a esses, a apresentação pelo fornecedor de contratos anteriores firmados com fundamento na inexigibilidade, de declaração de agentes de outras entidades administrativas e de atestados de exclusividade fornecidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes



- § 2º Na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados mencionados no artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 3º A comprovação da notória especialização deve ser feita por meio de trabalhos realizados, em quantidade suficiente para demonstrar a especialização e para comprovar que o profissional ou empresa executou o objeto anteriormente em quantidade suficiente para demonstrar a especialização ou realizou objeto similar.

Seção IV Do Credenciamento

Art. 107. O credenciamento, hipótese de contratação em razão da inviabilidade de competição, realizado por meio de chamamento público, será o instrumento adequado quando, no caso concreto, houver pluralidade de interessados e, ao mesmo tempo, indeterminação do número de fornecedores suficientes para o pleno e

satisfatório atendimento das necessidades da NITTRANS.

Art. 108. A condução dos procedimentos do chamamento público compete à Comissão de Licitação.

Art. 109. O credenciamento seguirá, no que couber, o procedimento interno previsto no Capítulo II deste Regulamento

Parágrafo único. O edital de chamamento público de credenciamento conterá, no

I - explicitação do objeto a ser contratado:

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, caso haja interesse da NITTRANS;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços; V - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados,

previamente, o contraditório e a ampla defesa;

y VI - possibilidade de descredenciamento pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à NITTRANS com a antecedência fixada no termo;

VII - previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços. Art. 110. Após a publicação do aviso contendo o resumo do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município - DOM o mesmo será disponibilizado no site da NITTRANS.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS Seção I

- Das Disposições Gerais

 Art. 111. Os contratos firmados pela NITTRANS são regidos pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303/2016, e pelos preceitos de direito privado.
- § 1º Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 11.466/2013, a NITTRANS seguirá o modelo-padrão de editais e contratos disposto no endereço eletrônico do Município de Niterói (http://www.niteroi.rj.gov.br).
- § 2º O contrato firmado deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e neste Regulamento, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Art. 112. Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório a sua emissão deverá realizada pela Coordenadoria Jurídica.
- Art. 113. Qualquer sugestão de alteração na minuta deverá ser submetida à Coordenadoria Jurídica para análise.
- Art. 114. O termo do contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da NITTRANS, devendo, nestes casos, ser substituído por Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, nem dispensará a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área solicitante.

- Art. 115. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei Federal nº 12 527/2011
- Art. 116. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da NITTRANS para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela Autoridade Competente.
- Art. 117. Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, ou quaisquer meios de solução extrajudicial considerados justos pelas partes.
- Art. 118. As regras constantes deste Capítulo se aplicam para todos os contratos firmados pela NITTRANS, independentemente se decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas.

Parágrafo único. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da NITTRANS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída

Art. 119. Os contratos serão emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o Contratado e as outras 02 (duas) para a NITTRANS. Úma das vias da NITTRANS deverá ser juntada aos autos do Processo Interno correspondente, e a outra deverá ser arquivada na Coordenadoria Jurídica.

Secão II

Da Formalização dos Contratos

Art. 120. Encerrado o procedimento licitatório ou o procedimento interno de contratação direta e emitido o contrato, a Diretoria de Administração - DADM convocará a futura Contratada para assinar o instrumento, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por



- § 1º Caso o fornecedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato após sua convocação pela NITTRANS, no prazo e condições previamente pactuados, decairá o direito deste à contratação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 2º A convocação a que se refere o caput deverá ocorrer por e-mail, a ser juntado
- aos autos do Processo Administrativo. § 3º Em regra, o contrato será assinado primeiramente pelos representantes da Contratada e após, pelo representante legal da NITTRANS. Em casos excepcionais esta ordem poderá ser alterada.
- Art. 121. Após a assinatura do contrato a Coordenadoria Jurídica enviará seu extrato, a quem compete providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município -DOM ou Jornal de Grande Circulação.

Seção III

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 122. A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela NITTRANS, bem como a indicação dos respectivos responsáveis, é regida pelo disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Seção IV

Das Obrigações da Contratada

- Art. 123. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:
- I manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta:
- II cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- III reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- V reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à NITTRANS ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VI alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação
- VII pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a NITTRANS, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- VIII permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- IX obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela NITTRANS para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- X não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da NITTRANS, por acusação da espécie; e
- XI designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a NITTRANS, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada,
- zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento. § 1º A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à NITTRANS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- § 2º No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada poderá colaborar com a NITTRANS no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.
- 3º A NITTRANS poderá incluir outras obrigações de acordo com a natureza do obieto a ser contratado.

Secão V

Do Recebimento do Objeto Contratado

- Art. 124. O recebimento do objeto contratual se dará da seguinte forma:
- I provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;
- II as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;
- III uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo, podendo, no caso de obras de engenharia, o recebimento definitivo se dar por equipe técnica composta por responsável da Contratada, fiscal do contrato e agente público com qualificação profissional relacionada à área de engenharia, integrante do quadro de empregados da
- NITTRANS ou indicado por esta. § 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais definidos no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, e nas demais hipóteses em que não houver necessidade de registrar a data de entrega e a quantidade do bem, produto, serviço ou obra executada.



- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.
- § 3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.
- Art. 125. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação. Art. 126. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o
- pagamento do preço contratado.
- Art. 127. Nos termos do Decreto Municipal nº 11.950/2015, quando for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou se a readequação contratual não for necessária, os fiscais do contrato deverão realizar as glosas de acordo com percentuais determinados.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Pagamento

- Art. 128. Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a NITTRANS, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato
- Art. 129. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobranca. no prazo e condições previstos no processo de contratação e/ou instrumento
- convocatório ou no contrato, quando celebrado. Art. 130. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pela NITTRANS.

Seção VII

Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato 131. Nos contratos firmados pela NITTRANS haverá a previsão de

- reajustamento de preços, que se dará pela aplicação de índice calculado por instituição oficial, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual.
- § 1º O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da
- § 2º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
- Art. 132. Nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada será observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. § 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-
- bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos,
- dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. § 2º As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.
- § 3º A NITTRANS poderá realizar diligências para conferir a variação de custos
- alegada pela Contratada. § 4º Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços dos contratos a que se refere o caput serão reajustados na forma do artigo anterior
- Art. 133. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da assinatura da apostila/termo aditivo;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- em data anterior à data de formalização da repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- Art. 134. Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. **Parágrafo único.** O Termo de Apostilamento será emitido pela Diretoria de
- Administração, dispensada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município
- Art. 135. A NITTRANS e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato:

 I - sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências
- incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou II houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da
- apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados. Parágrafo único. A NITTRANS poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.
- Art. 136. A área solicitante deverá propor a revisão de preços do contrato por meio de solicitação de termo aditivo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
- I apresentação do histórico da contratação, destacando-se os dados necessários à compreensão da necessidade da revisão de preços pretendida;
- II indicação do pedido formulado pela Contratada e dos documentos encaminhados para análise da NITTRANS;
- iII apresentação dos novos valores, com o detalhamento dos respectivos preços unitários e, eventualmente, o reforço de garantia contratual a ser realizado;
- IV manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para arcar com os novos valores contratuais:



V - manifestação favorável e expressa da Contratada quanto ao resultado da análise da revisão de preços pretendida; e

 VI - autorização expressa da Autoridade Competente.
 Art. 137. O pedido de revisão de preços, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado pela Diretoria Administrativa que encaminhará para análise e emissão de parecer da Coordenadoria Jurídica que emitirá o termo aditivo.

Seção VIII

Dos Prazos de Vigência e de Execução

Art. 138. Independentemente da natureza do objeto contratual, a duração dos contratos da NITTRANS não excederá a 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da NITTRANS;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 139. Caberá à área solicitante, quando da elaboração do termo de referência, a indicação do prazo de vigência do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto e com o planejamento realizado.

Parágrafo único. Nos contratos que não são de natureza contínua e que possuem cronograma físico definido, a área solicitante deverá indicar, além do prazo de vigência do contrato, o prazo de execução do objeto.

Seção IX

Da Prorrogação do Contrato

Art. 140. O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a NITTRANS.

Art. 141. A área solicitante, previamente ao vencimento do contrato, proporá sua prorrogação por meio de solicitação de termo aditivo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o

limite no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016; II - demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da NITTRANS;

III - avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

IV - demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a NITTRANS, observando-se que, preferencialmente, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado

com a proposta de preço para a prorrogação do contrato; V - demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VI - indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VII - manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do

prazo de vigência do contrato; VIII - autorização expressa da Autoridade Competente.

§ 1º Quando o contrato prever prazo de vigência e prazo de execução, o prazo mencionado no inciso I deve se referir a este último, que refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

3º Poderá ser dispensada a pesquisa de preços mencionada no inciso IV, justificadamente, nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, cujo reajuste de preços seja feito por meio de repactuação, em que os custos preponderantes sejam corrigidos com base em acordo, convenção coletiva, decisão normativa, ou em decorrência de lei, bem como nos contratos cujo preço se mantiver inalterado ou sofrer apenas o reajuste contratualmente previsto.

§ 4º Não sendo constatada a vantajosidade do preço do contrato em comparação com o patamar apurado no mercado, para não causar prejuízos à NITTRANS, uma vez preenchidos os demais requisitos estabelecidos na presente Seção, será admitida a prorrogação do prazo de vigência apenas pelo prazo necessário à realização de uma nova contratação.

Art. 142. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da NITTRANS, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços

Art. 143. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para a Coordenadoria Jurídica que emitirá o termo aditivo e parecer jurídico.

Art. 144. A não prorrogação do contrato por ausência de qualquer informação ou documento exigido será de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá tomar as providências necessárias à regularização da situação.

Art. 145. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, ou quando tal medida mostrar-se desvantajosa para a NITTRANS, o fiscal deverá tomar as providências necessárias, em tempo hábil, para a realização de licitação, ou, nas hipóteses legais, de contratação direta, nos casos em que os serviços se fizerem necessários. Secão X

Das Alterações Contratuais

Art. 146. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da NITTRANS.

§ 1º Os contratos celebrados nos regimes empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação por tarefa, empreitada integral e contratação semi-integrada somente podem ser alterados nos casos e na forma admitida no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º Os contratos cujo regime de execução seja a contratação integrada não são passíveis de alteração.

Art. 147. A área solicitante deve expor a necessidade de alterar o contrato em documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:



- I indicação dos fatos que levaram à necessidade de alteração do contrato. apresentando os motivos de ordem técnica que justifiquem a mudança das bases inicialmente pactuadas;
- II em se tratando de alteração no Projeto Básico nas contratações semi-integradas, demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.
- demonstração da compatibilidade da alteração proposta com o objeto inicialmente contratado pela NITTRANS, não podendo a pretendida modificação desvirtuar as condições originais em que se deu a disputa, especialmente nas hipóteses de contratação por licitação;
- IV indicação dos novos valores contratuais, se for o caso, inclusive em seus preços unitários, respeitados os limites dos §§ 2° e 3° do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e demonstração da vantajosidade da alteração para a NITTRANS;
- V indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, se for o caso:
- VI demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado.
- VII manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à alteração pretendida;
- VIII autorização expressa da Autoridade Competente.
- Art. 148. O pedido de alteração contratual deverá ser encaminhado para a Coordenadoria Jurídica que emitirá o parecer e a minuta de termo aditivo.
- Art. 149. As alterações contratuais devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência do contrato.

Secão XI

Das Garantias

- Art. 150. Nos termos fixados no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área solicitante, poderá ser exigida garantia contratual, conforme definido no termo de referência.
- § 1º Em caso de alteração do valor contratual, incluindo os reajustes, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela NITTRANS, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela NITTRANS, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas neste Regulamento.
- § 2º Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela NITTRANS, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- Art. 151. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada em até
- 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. § 1º O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NITTRANS. § 2º O não recolhimento, pela Contratada, da garantia no prazo e na forma
- estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contatual, sujeitando-o às sanções previstas neste Regulamento.
- Art. 152. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início da vigência do contrato.
- Art. 153. A garantia responderá pelo inadimplemento de obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do
- Art. 154. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do contrato. Seção XII

Da Subcontratação

- Art. 155. Nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016, é permitido a subcontratação de parte da obra, serviço ou fornecimento contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela NITTRANS.
- § 1º O limite e a identificação de quais parcelas poderão ser subcontratadas serão definidos pela área solicitante quando da elaboração do termo de referência.
- § 2º A Contratada é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

Seção XIII

- Da Extinção do Contrato

 Art. 156. Os contratos firmados pela NITTRANS serão extintos:
- I pela completa execução do seu objeto;
- II pelo término do seu prazo de vigência. Art. 157. Constitui motivo para a rescisão contratual:
- I o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III a subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de
- habilitação e/ou sem prévia autorização da NITTRANS; IV a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da NITTRANS:
- V o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução:
- VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IX razões de interesse da NITTRANS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- X a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII por via judicial ou arbitral;
- XIII por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a NITTRANS.



- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Administrativo, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para a Coordenadoria Jurídica, a quem compete elaborar análise, emissão de parecer jurídico e o termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto

CAPÍTULO VI DO PATROCÍNIO

- Art. 158. Nos termos do § 3º do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, os convênios e contratos de patrocínio poderão ser celebrados pela NITTRANS com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Empresa.
- § 1º Para fins do disposto no *caput* considera-se convênio ou contrato de patrocínio o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração e tenha como partícipe, de um lado, a NITTRANS e, de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação.
- § 2º Aplicam-se aos convênios e contratos de patrocínios as vedações constantes do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 159. A celebração de convênio ou contrato de patrocínio poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela NITTRANS visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. **CAPÍTULO VII**

DO CONVÊNIO

- Art. 160. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a NITTRANS e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns.
- Art. 161. Para a formalização do convênio a área solicitante emitirá solicitação de convênio e encaminhará para a Diretoria de Administração.
- Art. 162. Para os convênios onde há repasse de recursos financeiros, será necessária a formalização de plano de trabalho que deverá ser assinado pelos representantes legais das partes.
- 1º O plano de trabalho integrará o Processo Administrativo e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado;
- II metas a serem atingidas;
- III etapas ou fases de execução;
- IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V cronograma de desembolso;
- VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a NITTRANS.
- § 2º O Processo Administrativo será aberto pela Diretoria de Administração e encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

 CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- Art. 163. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.
- Art. 164. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos de licitação, a NITTRANS poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS.
- § 1ºA sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seia sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- § 2º Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- § 3º Quando da aplicação de sanções de advertência ou de multa, é garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Art. 165. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem
- aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no
- § 1º A aplicação de multa não impede que a NITTRANS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.
- § 2º A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela NITTRANS à Contratada e, esgotados estes, a multa será descontada da garantia prestada pela
- § 3º Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NITTRANS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 166. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 167. Os processos de trabalho e as rotinas administrativas não descritas neste Regulamento deverão observar o Manual de Normas e Administrativos da NITTRANS.

Art. 168. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início e/ou o vencimento ocorrerem em feriado nacional, estadual ou municipal, ou em dia que não houver expediente na NITTRANS, no âmbito de sua sede localizada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ou quando este for encerrado antes da hora normal.

Art. 169. Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de análise da Diretoria Administrativa em conjunto da Coordenadoria Jurídica para decisão, respeitados os princípios mencionados no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultada a consulta a qualquer área da NITTRANS, que prestarão as informações pertinentes por escrito.

Parágrafo único. Qualquer necessidade de alteração do presente Regulamento,

deverá ser submetida para aprovação do Conselho de Administração da NitTrans.

Art. 170. As licitações e contratações regidos pelo presente Regulamento devem ser realizadas com estrita observância à Política de Integridade e Anticorrupção e ao Código de Conduta ética e Integridade da NITTRANS.

Art. 171. A NITTRANS é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, não estando abrangida pela Lei Federal 14.133/2021, ressalvado o disposto em seu art. 178.

172. O presente Regulamento deverá ser publicado na forma de Portaria NITTRANS e na página eletrônica da NITTRANS.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

Atos do Presidente

PORT. Nº. 440/2022- Tornar insubsistente a portaria de nº 299, publicada em 29 de Junho de 2022.

PORT. №. 441/2022– Designar a contar de 01/06/2022, MARIO SANTOS MELLO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 3.

PORT. Nº. 442/2022- Designar a contar de 01/06/2022, WALLACE EMERICK PINHEIRO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 1.

PORT. Nº. 443/2022- Designar a contar de 01/06/2022, RAQUEL CASTRO DO ESPIRITO SANTO MOREIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2.

PORT. Nº. 444/2022- Designar a contar de 01/06/2022, ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2.

PORT. Nº. 445/2022- Designar a contar de 01/06/2022, STEVAN MATHEUS MARANHA DOS SANTOS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4.

ATOS DA CPL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS № 28/2022

PROCESSO: 200013137/2018; OBJETO: reforma da Policlínica Sylvio Picanço na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº169 no Bairro do Centro, Município de Niterói/RJ. DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 (dezoito) de julho de 2022 ás 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. VALOR: R\$2.250.356,67 (dois milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos); PRAZO: 08 (oito) meses. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser retirado no site: www.emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS № 19/2022 PROCESSO: 010000641/2019

Fica adiada a abertura dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação, referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022, processo nº **010000641/2019**, que seria realizada às 15:00 (quinze) horas do dia 01 (um) de julho de 2022, para o dia 15 (quinze) de julho de 2022 às 11:00(onze) horas, que tem como objeto "contratação de empresa para execução das obras de revitalização da quadra de esportes Moacir Barcelos, localizada na Ladeira da Maria das Dores, no Morro da Penha, no bairro Ponta D'Areia, no Município de Niterói/RJ*, Por motivos administrativos, Niterói, 29 de junho de 2021. Presidente da CPL da EMUSA.

Na publicação do dia 29/06/2022, Port. 346/2022, onde se lê: CARLOS HENRIQUE PORTO LOCKEN leia-se: CARLOS HENRIQUE PORTO IOCKEN.